



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 103

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 49, § 3.º, da Constituição e do art. 1.º, n.º IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.915-B, de 1963, na Câmara e n.º 74, de 1963, no Senado) que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19), a Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1964

Aprova o "Convênio de Tráfego Fronteiriço firmado pelo Brasil e a Bolívia, na cidade de La Paz, a 29 de março de 1958".

Art. 1.º É aprovado o Convênio de Tráfego Fronteiriço firmado pelo Brasil e a Bolívia, na cidade de La Paz, a 29 de março de 1958.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de junho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 66ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1964

PRESENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA E JOAQUIM PARENTE

As 14 hs. e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos
Oscar Passos
Edmundo Levi
Desne Guimarães
Zacharias de Assumpção
Cafete Pinheiro
Eugênio Barros
Joaquim Parente
Menzas Pimentel
Wilson Gonçalves
Dirceu Rosado
Dionísio Licínio
Vitorino Guimarães
Argemiro de Aguiar
Eduardo Carneiro
Ferreira de Queiroz
Emílio de Moraes
Julio Leite
Aloy de Carvalho
Joseph Afonso
Luís Roberto
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Folinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Mello Braga
Antônio Carlos
Atílio Fontana

Guilherme Mondim
Daniel Kruger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE: (Moura And. Le).

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário proceda à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte EXPEDIENTE

Mensagem nº 86, (n.º de origem 149), de 5 do mês em curso, do Sr. Presidente da República, de restituição, após sanção, de dois dos autógrafos referidos no Projeto de Lei nº 1.049-1.050 da Câmara e nº 115-73, no Senado, que altera o art. 1.º da Lei nº 2.500, de 5 de setembro de 1955, que institui o Conselho de Obras e Melhoramentos do Distrito e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.322, de 5-9-1962).

Resposta a Pedidos de Informações Encaminhados Pelo Senado

Aviso nº 43-AP-Br, de 5 do mês em curso, do Sr. Ministro da Agricultura, com referência ao Requerimento de Informações nº 13-64, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Ofício nº 1.098, de 5 do mês em curso, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, com referência ao Requerimen-

to nº 19, de 1964, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Ofícios ns. 1.049 e 1.050, de 5 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1964

Fixa até 31 de julho de cada ano o prazo para o encaminhamento à Câmara dos Deputados, da proposta orçamentária do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será enviada à Câmara dos Deputados, até 31 de julho de cada ano, a proposta orçamentária da Prefeitura do D.º do Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1964

(Nº 1.077-A, DE 1964, NA CÂMARA)
Dispõe sobre a Campanha Nacional da Merenda Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica excluída da enumeração de entidades constantes do inciso II, do art. 16 da Lei Delegada nº 5, de

26 de setembro de 1962, a Campanha Nacional da Merenda Escolar, órgão integrante do Ministério da Educação e Cultura, nos termos dos Decretos ns. 37.108, de 31 de março de 1955 e 45.583, de 18 de março de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Parecer nº 287, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 53, de 1963, que concede aos dirigentes sindicais do direito de intervir livremente nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho nas diligências requeridas pelo respectivo Sindicato.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

De iniciativa do ilustre Sr. Senador Vasconcelos Torres, o projeto de lei nº 53, de 1963, na legislação trabalhista, entende, que, a cargo do juiz de direito e o profundo estudo da natureza de seu alcance e efeitos, conseqüente na marcha dos processos sujeitos a apreciação e julgamento da Justiça do Trabalho.

Na 1.ª sessão dos seus artigos 1.º e 2.º, determina que "Nas diligências judiciais, devidamente creditadas, autoriza-se a intervir livremente nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho" e que poderá "acompanhar o inspetor de trabalho nas diligências requeridas pelo seu Sindicato".

Justificando a matéria, escreve o seu autor:

"É de interesse para a própria Justiça do Trabalho que os sindicatos possam intervir no processo trabalhista, para melhor defender os trabalhadores principalmente os de poucas letras e posses, impossibilitados de contratar advogados especializados no assunto".

Sem embargo do alto apreço que nos merece o digno autor da proposição, somos compelidos a confessar, de início, o estado de perplexidade em que nos encontramos para a exata e fiel compreensão da matéria que se pretende disciplinar, face ao confronto necessário entre os termos da sua ementa, e o texto dos seus artigos 1.º e 2.º.

Com efeito, pela ementa, tem-se a impressão de que a finalidade do projeto é conceder aos dirigentes sindicais o direito de intervir livremente, nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho, tão só na fase que diz respeito às diligências requeridas pelo respectivo sindicato. Aqui, a medida teria um rai de ação acentuadamente restrito, habilitando o dirigente sindical a intervir apenas numa fase do processo trabalhista e naquelas causas em que o seu sindicato seja parte.

Mas, segundo o texto do projeto, o seu alcance é bem mais amplo, atingindo tanto a esfera judiciária, como a administrativa, porquanto, no art. 1.º permite que o dirigente sindical intervenha livremente nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho e, no art. 2.º, autoriza o mesmo dirigente a acompanhar o impetor de trabalho nas diligências requeridas pelo sindicato.

Ante a inequívoca e clara divergência entre a parte enunciativa da proposição e o seu texto, lógico é que se dê prevalência a este último e sobre o seu razoável entendimento se ofereça o respectivo parecer.

Outra dúvida, também, nos assalta o espírito e provém da expressão "nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho", constante do mencionado art. 1.º. Cabe indagar, preliminarmente, tem a medida caráter transitório e alcança somente os processos que, atualmente, estão em julgamento na Justiça do Trabalho, ou, ao contrário, é norma permanente a ser introduzida na nossa legislação social?

Sem de qualquer modo pretendemos excluir ou invadir a esfera de competência específica da Ilustrada Comissão de Legislação Social, entendemos que o preceito contido no art. 86, letra "a", n.º 6, do Regimento Interno, nos faculta apreciar outros aspectos da questão, além daqueles previstos na letra "c" do mesmo art. 86.

É o que tentaremos fazer, no pressuposto de um comportamento legítimo.

Alega a justificativa que a nova atribuição conferida ao dirigente sindical colima o objetivo de assegurar ao trabalhador pobre e iletrado o exercício pleno da defesa dos seus direitos. Entretanto, o art. 1.º, como está redigido, não condiciona a esses pressupostos a intervenção do representante do sindicato, nem a faz depender, sequer, da solicitação prévia do interessado. Pelo contrário, concede uma atuação autônoma, própria, confiadamente livre, a qual, em certos casos, poderá ser exercitada até mesmo contra os interesses do trabalhador teóricamente protegido.

Temos a convicção de que a vigente legislação trabalhista já ampara, suficientemente, a situação de fato antevisada na justificativa do projeto, permitindo que o trabalhador, que é queira, ou por deficiência própria ou por qualquer outro motivo, recorra ao seu sindicato para que este, em seu nome e no seu proveito, interfira na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

relação processual trabalhista. É o que estabelece o § 1.º do art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, textualmente:

"Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador ou provisor inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil".

Completando a providência, a Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo dos dissídios individuais, no seu art. 839, letra "a", assim preceitua:

"A reclamação poderá ser apresentada: a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe".

Pelo sistema adotado na referida Consolidação, que, nesse passo, observa, com fidelidade, o princípio capital do interesse legítimo que comanda, em processualística, a intervenção das partes nos processos judiciais, a propositura das reclamações assume dois aspectos bem distintos: cabe, em regra, à parte interessada a iniciativa nos dissídios individuais e ao sindicato, nos dissídios coletivos. Nada mais certo e mais razoável: no interesse pessoal, age o indivíduo; na defesa da classe, interfere o órgão que a representa; e, finalmente, quando, no interesse individual, o titular do direito o solicite, agirá, em seu nome, o sindicato a que pertence.

Aceitar a modalidade sugerida nesta proposição seria, ao nosso ver, quebrar a sistemática aceita pela Consolidação das Leis do Trabalho, gerando a confusão entre duas esferas de ação distintas, pondo por terra o postulado do legítimo interesse e relegando a segundo plano o indivíduo, não obstante se tratasse de direito pessoal seu, cuja defesa o sindicato

chamaria a si, por ato próprio, em qualquer oportunidade, e a exercitaria, talvez, não raras vezes, contra a orientação e a expectativa daquele que deseja-se em juízo, a reparação de uma injustiça.

No que se refere ao art. 2.º, concebido me termos imprecisos, não há, na justificativa, uma palavra que a ele se reporte, para esclarecê-lo, dar-lhe o exato alcance e situar a sua finalidade específica. Pela legislação em vigor, que consultamos no estudo da espécie, existe um campo vasto de atribuições conferidas aos fiscais e inspetores de trabalho. Essas atribuições são, todas, da competência do Poder Público e, por isto, extravasam os limites conhecidos e especializados da ação dos sindicatos. O Governo, através dos seus órgãos e funcionários, age segundo uma orientação global no exame dos problemas que lhe são afetos, sem o parcelamento que, pela sua própria finalidade, caracteriza e estimula a atuação dos sindicatos, quer os de empregados, quer os de empregadores. A administração pública deve-se colocar acima deles, procurando estabelecer o equilíbrio e a harmonia.

Nessa linha de considerações, chegamos à conclusão de que, se é exato que o projeto em tela não fere os preceitos cardiais da legislação do trabalho, constantes do art. 157 da Constituição Federal, nem atinge as normas constitucionais que estruturam a Justiça do Trabalho, se nos afiguramos, no entanto, injurídico, porque infringe e afronta a sistemática da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, o nosso parecer é pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente; Wilson Gonçalves, Relator; Bezerra Neto, Edmundo Levi, Josphat Maranhão, Aloysio de Carvalho, Jefferson de Aguiar.

Parecer n.º 288, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1964, que fixa sanções aos Chefes de Órgãos do Serviço Público Federal, centralizado ou dissentralizado, que dificultarem a concessão de benefícios, manifestamente legal, aos servidores públicos.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

Determina o artigo (1º) que os chefes de órgãos do Serviço Público Federal, centralizados ou autárquicos que dificultarem a concessão de benefícios, manifestamente legais, aos servidores cujos direitos são reconhecidos pelo Poder Judiciário, em face de mandado de segurança ou ação ordinária, ficam, pelo prazo de cinco anos, inabilitados para o exercício das chefias.

No § 1º do artigo se estabelece que a pena poderá ser reduzida à metade a critério da Comissão de Inquérito, especialmente designada para tal fim se ficar comprovado, que o responsável agiu dolosamente e, não, culposamente.

Estabelece também a proposição, em seu artigo 2º, que o servidor público, de qualquer nível ou quadro, que seja diplomado ou venha a se diplomar por escolas técnicas ou faculdades superiores, terá assegurada "a sua promoção ao quadro da carreira a que fizer jus seu título universitário ou técnico ou de especialização", devendo (art. 3º) a nomeação ser determinada ao DASP pela autoridade competente.

No artigo 4º, dispõe-se que o servidor de qualquer Ministério ou Autarquia, redator do serviço público, terá direito a requerer sua transferência "ex officio", para qualquer outro Ministério ou Autarquia.

O Ilustre Autor dá proposição, na justificativa que faz, da mesma, enumera uma série de motivos que bem falam de seus nobres propósitos de melhorar os serviços públicos no Brasil.

Reconhecendo, embora, essa boa intenção de S. Exa., somos obrigados, da venia, a discordar da maneira como o problema foi encaminhado.

Inicialmente, não vemos como acolher a disposição do artigo 1º do projeto, pois não conseguimos configurar a hipótese em que uma decisão judicial, favorável ao servidor público, pudesse ter obstada a sua execução e, se essa hipótese porventura se verificasse, o que haveria, no caso seria uma desobediência a ato legítimo do Poder Judiciário, já passível de sanções.

No que tange ao § 1º — o projeto contém uma inovação que não pode deixar de ser um equívoco do seu eminente Autor.

Realmente, não se compreenderia que os Chefes de Órgãos do Pessoal do Serviço Público, a serem punidos, na forma prevista, fossem punidos com pena menor, se ao invés de culposos, seu ato fosse doloso, pois isto seria subverter toda a teoria da responsabilidade penal.

De outro lado, permitir que funcionários diplomados, ou que venham a diplomar-se, tenham assegurada "a sua promoção ao quadro de carreira a que fizer jus seu título", é ferir frontalmente a Constituição, que exige (art. 185) concurso para o ingresso em cargo de carreira e em outros que a lei determinar. Impossível, portanto, fazer-se isso que o próprio Autor do projeto denomina "nomeação — promoção", a qual — acrescente-se, seria feita compulsoriamente, independentemente de vaga o que equivaleria à criação de empregos em serviços existentes — matéria da competência exclusiva do Presidente da República (art. 67 § 2º da Constituição).

Finalmente, cabe observar outro equívoco existente no projeto: o conteúdo do artigo 4º, onde se dá ao relator do serviço público direito de pedir sua transferência "ex officio" de uma repartição para outra, o que, do ponto de vista do direito administrativo, constitui evidente ilogicidade pois, a transferência do servidor "ex officio" é feita à sua revelia, e no interesse da administração, e jamais a requerimento seu.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por inconstitucional e injurídico e contrário à técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. Afonso Arinos, Presidente; Edmundo Levi, Relator; Jefferson de Aguiar — Bezerra Neto — Aloysio de Carvalho — Argemiro de Figueiredo — Josaphat Marinho — Wilson Gonçalves.

Parecer nº 289, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28-64 — Cria o Fundo de Assistência Veterinária e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei do Senado nº 28, criando o Fundo de Assistência Veterinária (FAV), "destinado a atender ao financiamento de planos de defesa, proteção e desenvolvimento dos rebanhos nacionais, especificamente quanto ao aspecto fitossanitário da pecuária" (art. 1º), e constituído pelo "produto da arrecadação de uma taxa percentual ou fixa" por cabeça de gado, nos matadouros ou frigoríficos (art. 2º), ficando a critério do Poder Executivo firmar, anualmente, na época adequada, o quorum da taxa, e indicar, outrossim, a operação de comercialização sobre que deva incidir a sua cobrança (artigo 3º), não pode, infelizmente ter tramitação em vista de o vedar, expressamente, o artigo 67, § 1º da Constituição Federal, assim enunciado:

"Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e de todas as leis sobre matéria financeira."

Como se vê, escapa ao Senado a iniciativa de leis que versam matéria financeira. É indisfarçável que a presente proposição está incluída nesse número. Instituído, louvavelmente, um Fundo de Assistência Veterinária, é evidente que não lhe daríamos a menor eficiência se não o fizéssemos repousar na cobrança de tributo, como, exatamente, o estabelece o projeto. Pouco importa tenha o projeto optado por uma taxa — e nem poderia ser de outro modo, dado que o serviço a ser com esse novo tributo custeado — da ordem dos que autorizam e justificam a cobrança de taxa ao consumidor. Imposto ou taxa, é óbvio, tudo se insere no conjunto de matéria financeira, de cujos leis só o Presidente da República e a Câmara dos Deputados podem ter a iniciativa, ex-vi do preceito constitucional.

Dir-se-ia que excluída do Projeto a obrigatoriedade de cobrança dessa taxa desapareceria a eiva de inconstitucionalidade apontada. Mas, então, o que, em suma, desapareceria era a própria medida, posto que não se compreende um Fundo de Assistência, tal como o que se cria, sem o correspondente recurso, buscando na hipótese, à hora do particular, mas representando, sem dúvida, um imposto de natureza fiscal, proibida ao Senado.

Opinamos, dessarte, pela rejeição do Projeto, por sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Bezerra Neto — Jefferson de Aguiar — Edmundo Levi — Josaphat Marinho — Wilson Gonçalves.

Pareceres ns. 290 e 291, de 1964

№ 290, DE 1964

Da Comissão de Projetos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1964 (nº 1.968, de 1964 no outra Casa do Parlamento), que cria o Serviço Nacional de Informações.

Relator: Sr. Daniel Krieger

Pelo presente projeto (art. 1º), é criado, como órgão da Presidência da República, o Serviço Nacional de Informações (SNI), o qual, para os assuntos atinentes à segurança nacional, operará também em proveito do Conselho de Segurança Nacional. A finalidade do Serviço Nacional de Informações será (art. 2º) superintender, e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informações e contra-informação, em particular as que interessam à segurança nacional.

Incumbe ao Serviço Nacional de Informações, de modo especial (art. 3º): assessorar o Presidente da República na orientação e coordenação das atividades de informação e contra-informação a serem executadas aos Ministérios, serviços estatais, autônomos e entidades paraestatais; estabelecer e assegurar, tendo em vista a complementação do sistema nacional de informação e contra-informação, os necessários entendimentos e ligações com os governos dos Estados, com entidades privadas e, quando for o caso, com as administrações municipais; proceder, no mais alto nível, à coleta e integração das informações, em proveito das decisões do Presidente da República e dos estudos e recomendações do Conselho de Segurança Nacional, assim como das atividades de planejamento a cargo da Secretaria Geral desse Conselho; e, finalmente, promover no âmbito governamental, a difusão adequada das informações e das estimativas decorrentes.

O Serviço Nacional de Informações compreende (art. 4º) uma Chefia, uma Agência Central no Distrito Federal e Agências Regionais, sendo-lhe incorporado, (§ 1º), como Agência Regional com sede no Rio de Janeiro (Guanabara), o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI) que atualmente integra a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

O Serviço é (§ 2º) isento de quaisquer prerrogativas que determinem a publicação ou divulgação de sua organização, funcionamento e efetivos.

O Chefe do SNI, da confiança do Presidente da República, terá (art. 5º) sua nomeação sujeita à aprovação prévia do Senado Federal, ficando estabelecido (§§ 1º, 2º e 3º) que:

- a) as funções de Chefe do SNI não podem ser desempenhadas cumulativamente com as de qualquer outro cargo;
- b) ao Chefe do SNI não devidas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado;
- c) o Chefe do SNI perceberá vencimentos iguais ao fixado para os Chefes de Gabinete da Presidência da República,

O pessoal necessário ao funcionamento do SNI (art. 6º) será requisitado dos Ministérios e outros órgãos dependentes do Poder Executivo, podendo, no entanto (§ 1º) ser admitido servidores, na forma do artigo 23, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, e sendo, também, facultado ao Chefe do SNI promover (parágrafo 2º) a colaboração, gratuita ou gratificada, de civis e militares, servidores públicos ou não, em condições de participar de atividades específicas.

Os serviços prestados ao SNI pelo pessoal civil ou militar constituem serviços relevantes e título de merecimento a ser considerado em todos os atos da vida funcional (art. 7º), e os militares e civis, nele servindo, farão jus a uma gratificação especial fixada, anualmente, pelo Presidente da República, sendo que os civis, enquanto exercerem funções no SNI, são considerados, para todos os efeitos, em efetivo exercício nos respectivos cargos, e, os militares, em comissão militar (§§ 1º 2º e 3º).

No decurso do corrente ano, a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional terá (art. 8º) a seu cargo apoiar, financeiramente, e em recursos materiais, o funcionamento da Agência Regional do SNI, com sede no Rio de Janeiro.

Finalmente, o projeto (art. 9º) outorga o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 200.000.000,00, para a instalação do SNI e seu funcionamento em 1964.

II — O projeto é de iniciativa do Senhor Presidente da República, que o justifica pelas seguintes principais razões:

- a) a gestão dos negócios do Estado requer informações, oportunas e convenientemente analisadas e avaliadas, que sirvam de base às decisões a tomar, inclusive no quadro da própria segurança nacional;
- b) existe, atualmente, um Serviço Federal de Informações e Contra-Informações que, por circunstâncias várias, não satisfaz às necessidades do país;
- c) reconhecendo a necessidade de dotar o país de um órgão de informações à altura dos interesses nacionais, foram tomadas algumas iniciativas, como a do projeto 176-955, todos visando a assegurar maior grau de autonomia ao citado Serviço de Informações.

d) as providências sugeridas pecaram, porém, por timidez se consideradas as reais necessidades da elaboração das decisões de alto nível, do interesse da administração do país; e

e) a criação do Serviço Nacional de Informações impõe-se, uma vez que virá à Presidência da República, os elementos de que ela necessita, dentro de suas atribuições de zelar pela guarda da segurança nacional.

III — O órgão que se pensa criar corresponde, em nosso entender, a um imperativo da defesa nacional. E, sem dúvida, um órgão de caráter político, tomada a palavra político em seu sentido autêntico.

Efetivamente, contando com informações atinentes aos diversos aspectos da vida brasileira, colhidas por um órgão de âmbito nacional, a Presidência da República estará melhor equipada para o exercício de suas altas responsabilidades, não apenas políticas, mas, também, de natureza administrativa.

Não procedem a nosso ver, as críticas surgidas em certa imprensa, condenando a criação do SNI, e tanto não procedem que países de elevada cultura política e de inconteste formação democrática, como os Estados Unidos e a Inglaterra, dispõem de Serviços semelhantes.

A necessidade de se criar esse Serviço sempre esteve nas cogitações de todos os patriotas, mas se tornou mais aguda nos últimos tempos, quando os próprios destinos da pátria estiveram à mercê das manobras dos inimigos da democracia, que vinham atuando em favor de idéias e interesses estranhos aos nossos sentimentos, às nossas tradições e aos nossos anseios.

IV — Indiscutível era, assim, a necessidade de um Serviço Nacional de Informações, e o Presidente da República, propondo-o, visa a suprir uma lacuna existente.

A maneira como está prevista a organização do SNI é, igualmente satisfatória, pois procurou-se dar ao mesmo uma estrutura capaz de propiciar-lhe um perfeito desenvolvimento de suas atividades:

Foi tal o propósito presidencial em dar ao novo departamento uma alta responsabilidade, integrando-o, superiormente, aos sistema governamental do país, que o projeto sujeita à prévia aprovação do Senado a nomeação do Chefe do SNI.

Cabe, de passagem, como, por sinal, adverte a mensagem do Senhor Presidente da República ao Senhor SNI nada tem a ver com o órgão policial proposto, dentro da estrutura do Departamento Federal de Segurança Pública, pelo projeto nº 25, de 1963, em tramitação nesta Casa.

V — Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1964. — João Agripino, Presidente — Daniel Krieger, Relator — Wilson Gonçalves — Walfredo Gurgel — Mem de Sá, vencido — Bezerra Neto.

№ 291, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto nº 54, de 1964 (nº 1.968-A-64, na Câmara), que cria o Serviço Nacional de Informações (SNI).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Através de mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da República encarece a aprovação do presente projeto de Lei, que institui e organiza em alto nível administrativo, o Serviço Nacional de Informações.

Dirigido por um Chefe, a quem serão devidas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado, o mencionado Serviço que constituirá um órgão da Presidência da República, tem por finalidade superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informações e contra-informações, em particular as que interessam à segurança nacional, e a ele, pelo art. 3º do Projeto, incumbe especialmente:

- a) assessorar o Presidente da República na orientação e coordenação das atividades de informação e contra-informação afetadas aos Ministérios, serviços estatais, autônomos e entidades paraestatais;
- b) estabelecer e assegurar, tendo em vista a complementação do sistema nacional de informação e contra-informação, os necessários entendimentos e ligações com os Governos dos Estados, com entidades privadas e, quando for o caso, com as administrações municipais;
- c) proceder, no mais alto nível, à coleta, avaliação e integração das informações, em proveito das decisões do Presidente da República e dos estudos e

recomendações do Conselho de Segurança Nacional, assim como das atividades e planejamento e cargo da Secretaria-Geral de Segurança do Conselho;

d) promover, no âmbito governamental, a difusão adequada das informações e das atividades decorrentes".

A proposição está suficientemente justificada e, tal como reconheceu a Câmara dos Deputados, visa à criação de um serviço de incontestável utilidade para as graves, inúmeras e variadas decisões da alta administração federal, as quais precisam ser calcadas em informações seguras, exatas e criteriosas.

No campo da competência da Comissão de Finanças, mereceu apreciação especial as seguintes disposições:

a) do § 3º do art. 5º, que equifa a os vencimentos do Chefe do SNI aos dos Chefes de Gabinete da Presidência da República;

b) do art. 6º, que determina que o pessoal civil e militar necessários ao funcionamento do Serviço será proveniente dos Ministérios e outros órgãos dependentes do Poder Executivo mediante requisição direta;

c) do § 1º do mesmo art. 6º, que permite, além dos servidores requisitados na forma do item anterior, a admissão de pessoal de ação com o art. 23 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a saber:

"O Serviço civil do Poder Executivo será atendido:

I — quando se trate de atividade permanente da administração, por funcionários;

II — quando se trate de atividade transitória ou eventual:

a) por pessoal temporário admitido à conta de dotação global, recurso próprio do serviço ou fundo especial criado em lei;

b) por pessoal de obras admitido para realização de obras públicas, durante sua execução";

d) do § 2º do citado art. 6º, que faculte a colaboração, gratuita ou gratificada, de civis ou militares, servidores públicos ou não, em condições de participar de atividades específicas;

d) do § 2º do art. 7º, que considere os militares requisitados para o Serviço em comissão militar;

e) do § 3º do referido art. 7º, segundo o qual os civis e militares em serviço no SNI farão jus a uma gratificação especial fixada, anualmente, pelo Presidente da República;

f) do art. 8º que defere à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no decorrer de este ano, o suposto financeiro do funcionamento de Agência Regional do SNI no Rio de Janeiro, e, finalmente,

g) do art. 9º que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para a instalação do SNI e seu funcionamento em 1964.

Do exposto, verifica-se que, como todo serviço instituído correrá novos encargos ao Tesouro Nacional, os quais, entretanto, parecem realmente compensados se o SNI cumprir, com elevação, patriotismo e exatidão, a importante missão que lhe é confiada no Projeto em exame. Ressalte-se, ainda, por ser de justiça, que, na composição do quadro de despesas do órgão em apreço, houve o árduo e preocupado esforço de fazer-lo dentro de um espírito de efetiva economia, de que são exemplos, dentre outros, as normas constantes do § 1º do art. 1º e dos arts. 6º e 8º do Projeto

Cumpra, ainda, assinalar que, face ao estatuído no § 2º do art. 4º, ficam isentos de publicação ou divulgação as despesas de organização, funcionamento e efetivos do mencionado órgão, o que, não obstante constituir uma exceção de caráter grave, está em harmonia com a natureza e finalidade do serviço que se pretende organizar e, também, com o alto escalão administrativo em que é coadunado.

Demonstrando a superior compreensão dos meios julgados indispensáveis de que ao Governo sejam conveios ao estabelecimento de uma administração capaz, proba, eficiente e essencialmente patriótica, esta Comissão, nos limites da sua especialidade e na conformidade das considerações acima desenvolvidas, manifesta-se favorável à aceitação do Projeto em causa.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Mem de Sá*, vencedor. — *Aurélio Vianna*, vencido. O Estado democrático precisa defender-se. Mas o Projeto, em estudo em alguns dos seus artigos e parágrafos não é claro. — *Daniel Krüger*. — *João Agripino*, com restrições. — *Bezerra Neto*. — *Eurico Rezende*. — *José Ermírio*.

Parecer nº 292, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1964 (número 861-B-63, na outra Casa do Congresso), que assegura aos ex-combatentes da FEB, que hajam ingressado no Magistério Militar, os benefícios da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, que dispõe sobre aposentadoria especial aos integrantes da FEB.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

Pelo presente projeto, ficam assegurados aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, participantes das operações de guerra na Itália, que hajam ingressado no Magistério Militar, os benefícios da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

II. A citada Lei nº 3.906 é a seguinte:

Art. 1º. Os funcionários federais e os empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária serão, ao aposentar-se, promovidos ao cargo imediatamente superior, e perceberão integralmente os respectivos vencimentos.

Art. 2º. Os funcionários e empregados, a que se refere o art. 1º poderão requerer aposentadoria, se contarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III. Em contacto com a Assessoria Militar da Presidência da República, esta, a nosso pedido, deu-nos seu pronunciamento sobre a matéria, em documento que incluímos no processo.

O ponto de vista do Ministério, já antes exposto, também, junto à Câmara dos Deputados, é contrário ao projeto, pelas seguintes razões:

1. A Lei nº 3.906 faculte aos funcionários federais e aos empregados autárquicos da União, que tenham participado de operações de guerra na FEB, o direito de aposentar-se aos 25 anos de serviço, com promoção ao cargo imediatamente superior;

2. Aos militares da ativa já é facultado o direito de requerer transferência para a reserva, com 25 anos de efetivo serviço, e, no caso de ser esse militar ex-combatente da FEB, ao ser transferido para a reserva, será previamente promovido ao posto imediato;

3. Os oficiais do Exército, ao ingressarem no magistério militar, sendo transferidos para a reserva e promovidos ao posto imediato, e, uma vez no magistério, têm sua promoção regulada pela lei de Promoções dos Oficiais do Exército, cujo artigo 20 estabelece que tais oficiais "terão gradual acesso na Reserva, até o posto de Coronel, conforme o tempo de serviço, sendo-lhes assegurada promoção aos postos de Major, Tenente Coronel e Coronel, quando contarem 15, 20 e 25 anos de serviço".

4. Por outro lado, os membros do magistério militar passam à situação de inatividade somente quando são reformados, e o direito de reforma, a pedido, só assiste ao oficial membro do magistério militar, que conte mais de 35 anos de serviço, dos quais dez, no mínimo, de tempo de magistério militar;

5. Se aprovada a proposição, o membro do magistério militar, que for ex-combatente, ao ingressar na inatividade após 25 anos de serviço, gozará do benefício de três promoções: — uma, quando do ingresso no magistério; outra, em decorrência de sua condição de ex-combatente, e uma terceira por força do amparo previsto na proposição em estudo, ao passo que os demais servidores, militares ou civis, que integraram a FEB, terão direito a apenas uma promoção;

6. É verdade que os oficiais que ingressam, voluntariamente, no magistério militar, perdem o direito de pedir transferência para a reserva, ao completarem 25 anos, mas, em compensação, ao serem transferidos para a reserva por haverem ingressado no magistério citado, são promovidos ao posto imediato e passam a ter as promoções reguladas por prazos pré-estabelecidos.

IV. O projeto, se aceito, implicaria aumento de despesas para o erário, mas, nem por isto, ofenderia o disposto no artigo 5º do Ato Institucional, visto que, então, seria, somente uma lei interpretativa.

Acontece porém, que, conquanto nenhum óbice de natureza constitucional se possa opor à providência legal em tela, não deve ele merecer o nosso amparo, uma vez que, do ponto de vista meramente jurídico, se nos afigura inaceitável.

Efetivamente, o projeto fere a estrutura legal em que se baseia o magistério militar, criando situações de favorecimento para determinados professores.

De outro lado, a medida pleiteada atenta contra o sistema de promoções do exército, podendo constituir-se em fonte de descontentamentos e de reivindicações de novos favores.

Finalmente, a proposição criaria um privilégio a mais, em benefício do professor militar praticina sem que nenhum motivo relevante justificasse esse privilégio.

Assim, opinamos pela rejeição do projeto, por injurídico.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Josaphat Marinho*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Wilson Gonçalves*. — *Argemir de Figueiredo*. — *Jefferson de Aguiar*.

Pareceres ns. 293 e 294, de 1964

º 293, DE 1964

Da Comissão de Educação e Cultura do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1964, que altera a denominação do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, a que se refere o Decreto-Lei nº 98, de 23.12.1937.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto de Lei da Câmara nº 32-1964, de autoria do nobre deputado Rondon Pacheco, apresentado em fevereiro de 1960 e enviado a esta Casa em 13 de maio do corrente ano, tem por objetivo dar o nome de professor Martagão Gesteira ao Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil.

Foi este consagrado mestre de pediatria e puericultura o idealizador do primitivo Instituto Nacional de Puericultura, criado em 1937 e no mesmo ano incorporado, por força do decreto-lei nº 98, de 23 de dezembro à Universidade do Brasil.

Teve ele em Martagão Gesteira não somente o idealizador, mas o professor aureolado, que foi sem dúvida, um dos mais altos expoentes da medicina brasileira, cujo renome transpôs as fronteiras nacionais.

Justa é a homenagem que a proposição consubstancia que terá efeito salutar no espírito das novas gerações de estudantes e médicos, pois as nações devem honrar, com iniciativas como esta, os filhos que lhe dignificaram os foros de cultura, e a engrandeceram pelo trabalho e pela dedicação.

A Comissão de Educação e Cultura dá, por isto, parecer favorável à aprovação do projeto de lei nº 32, de 1964.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1964. *Menezes Pimentel*, Presidente. *Mem de Sá*, Relator. *Walfredo Gurgel*. — *Josaphat Marinho*.

º 294, DE 1964

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1964 (nº 1.583-B-60, na Câmara), que altera a denominação do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, a que se refere o Decreto-Lei nº 98, de 23 de dezembro de 1937.

Relator Sr. Sigefredo Pacheco.

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Rondon Pacheco, visa a denominar Instituto de Puericultura e Pediatria "Martagão Gesteira", o Instituto Nacional de Puericultura, criado pela Lei nº 378, de 1937, e incorporado à Universidade do Brasil pelo Decreto-Lei nº 98, de 23 de dezembro de 1937.

Sobre o mérito da matéria em seu aspecto específico, já se pronunciou a douta Comissão de Educação, que julgou justa homenagem que ela objetiva prestar ao imortal pediatra brasileiro e uma das mais representativas figuras do magistério nacional.

A iniciativa se reveste de tanto maior significado quanto sabemos que o eminente médico patriota foi o grande idealizador daquele Instituto, hoje, um dos maiores patrimônios da Universidade do Brasil.

Esta Comissão, concordando com os termos do projeto, recomenda-lhe a proposição pelo Senado Federal.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1964. — *José Cândido Ferraz*, Presidente. — *Sigefredo Pacheco*, Relator. — *Raul Giuberti*. — *Pedro Ludovico*. — *Dix-Huit Rosado*.

Parecer nº 295, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 43, do Senado, e 1.724-A, de 1964, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito especial de Cr\$ 23.418.880,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), destinados à instalação e adaptação de sua sede.

Relator: Sr. Argeniro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 43, de 1964, é originário da Câmara dos Deputados e visa a autorizar o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito especial de Cr\$ 23.418.880,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), para instalação de sua sede.

Mesmo revestido de caráter de autorização, o Projeto dispõe sobre aumento e criação de despesa. Tanto que fica o Presidente da República com os poderes de abrir o crédito especial e realizar a despesa a que se refere o Projeto, sem mais audiência do Congresso.

E tudo por força da despesa já criada e autorizada em lei. A natureza financeira da proposição torna esta conflitante com o Ato Institucional. Parece-nos bem claro o artigo 5º desse Diploma Constitucional quando dispõe que a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública é privativa do Presidente da República.

Este ponto de vista em que nos colocamos não será estorvo à boa marcha da Administração, pois o Chefe do Governo, proverá a tudo, com Mensagens ao Congresso, solicitando o crédito especial reclamado pelo Poder Judiciário.

A tramitação será rápida nas duas Casas, por força do próprio Ato Institucional.

Em pósto, somos compelidos a julgar inconstitucional o Projeto de Lei nº 43, de 1964, opinando por sua rejeição. É o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Argeniro de Figueiredo, Relator. — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Jefferson de Aguiar.

Parecer nº 296, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de lei da Câmara nº 39, de 1955, que altera disposições do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

1 — Em 1951, o deputado Tarso Dutra apresentou à Câmara projeto de lei, que tomou o nº 1.481, dando nova redação aos arts. 39 e §§ 1º e 2º, 40, 120 e parágrafo único, ao § 1º do art. 454, ao parágrafo único do art. 503, ao art. 810 e ao inciso X do art. 842 do decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 — Código do Processo Civil.

Aprovado, sem parecer, em 1955, pelo Senado.

2 — Aqui recebeu o nº 39 e foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça. Por decisão de dezembro de 1955 esta o remeteu a Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, que não lhe mereceu parecer. Extinta a Comissão

Especial, foi mandado retornar, por deliberação do Plenário, à Comissão de Constituição e Justiça, em dezembro de 1963, sendo distribuído já no ano em curso.

3 — O projeto, como se vê de seu enunciado, modifica diversos dispositivos do Código de Processo. Transfere às leis de organização judiciária a disciplina das férias dos magistrados e dos auxiliares da justiça (arts. 39 e 40). Amplia o alcance ao art. 120 para estender às férias e à licença-prêmio ou para tratamento de interesses a impossibilidade de afastar-se o juiz do serviço, "enquanto pender de julgamento causa cuja instrução houver, iniciado em audiência". E desdobra regras, inclusive quanto aos poderes e deveres do substituto. Estende a ação de usucapião "ao ocupante do imóvel do domínio público, no caso do § 3º do art. 156 da Constituição (§ 1º do artigo 454). Autoriza a substituição do formal de partilha por simples certidão nos casos em que o pagamento da legítima não exceder de Cr\$ 20.000,00, elevando, assim, o limite atual, que é de Cr\$ 5.000,00 (parágrafo único, art. 509). Estabelece que o recurso, não havendo má fé ou erro grosseiro, possa ser encaminhado não só à Câmara ou Turma, mas igualmente ao Tribunal, a que competir o julgamento (art. 810). Faculta o agravo de instrumento das decisões "que se referirem à conta ou cálculo", e não apenas, como no regime vigente, das "que decidirem a respeito de erro de conta ou de cálculo" (artigo 842, X). Eleva (art. 2º) para Cr\$ 20.000,00 os valores que o Código estipulou em Cr\$ 10.000,00, para regular o processo de arrolamento (artigos 517, 520 e 523). Finalmente, o projeto prescreve que suas disposições "são aplicadas aos processos pendentes" (art. 3º).

4 — É evidente, pelo exposto, que a proposição encerra normas aceitáveis. Mas, já está, em boa parte, sobretudo quanto aos valores previstos, desatualizadas. Além disso, cuida-se, no momento, de reforma geral do Código de Processo Civil. Publicado foi, a 8 de maio último, o Anteprojeto de autoria do Prof. Alfredo Buzaid, e, ao que se sabe, o Governo por intermédio do Ilustre Ministro da Justiça, Senador Milton Campos, está interessado em rápido encaminhamento do assunto.

5 — Nestas condições, não nos parece aconselhável a simples atualização do projeto, quando está em curso reforma que abrange todo o Código. Mesmo que não se adote deliberação de caráter geral e rigorosa, — que não sugerimos — acreditamos que, no caso, prudente é sobrestar no exame da matéria, para apreciá-la oportunamente, na reforma ampla do Código, evitando dissonâncias incompatíveis com a harmonia do sistema.

Não sobrevivendo, em prazo razoável, a proposta da reforma geral, o Senado poderá proceder ao estudo conjunto deste e de outros projetos relativos à lei adjetiva básica, para introduzir as alterações que o tempo, as circunstâncias e as novas idéias recomendarem como oportunas e úteis

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Jefferson de Aguiar.

Parecer nº 297, de 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1964, que apresenta Osvaldo Sampaio no cargo de Porteiro, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de

Resolução nº 18, de 1964, aprovado sem emendas.

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1964

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, e nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Ajuzdante de Porteiro, PL-7, Osvaldo Sampaio.

Sala da Comissão Diretora, 9 de maio de 1964. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Gilberto Marinho, Joaquim Parente — Cattete Pinheiro.

Parecer nº 298, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962, que determina a entrega sem ônus, aos colonos da Colônia Federal de Dourados, dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1964 — Antônio Carlos, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 298, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962, que "Determina a entrega sem ônus, aos colonos da Colônia Federal de Dourados, dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Superintendência de Política Agrária (SUPRA) autorizada a doar aos colonos do Núcleo Colonial de Dourados, os lotes que detém, expedindo a favor dos mesmos os títulos definitivos de propriedade. Parágrafo único. O lote doado será indivisível e, durante dez anos, inalienável e impenhorável.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 148, de 1964, apresentado ontem, no qual o Sr. Senador Dinarte Mariz solicita informações a serem prestadas pelo Ministério da Saúde.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência cumpre o dever de dar conhecimento à Casa do ofício que recebeu do Senhor Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

OFÍCIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE MILITAR

Of. nº 32-.

Em 8 de junho de 1964.

Do Gen. Chefe do Gabinete Militar Ao Exmo. Sr. Senador Auro Moura Andrade, M.D. Presidente do Senado Federal.

Na qualidade de Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, cumprio o dever de comunicar a Vossa Excelência que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, e tendo em vista a indicação do Conselho de Segurança Nacional — assinou nesta data o decreto cassando o mandato e suspendendo os direitos políticos por dez anos do Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira.

2. Apresento a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e alta consideração. — Gen. Bda. Ernesto Geisel, Chefe do Gabinete Militar.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — No Diário Oficial de ontem, de 8 de junho está publicado decreto da mesma data nos seguintes termos:

"Decreto de 8 de junho de 1964. O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10 do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e tendo em vista a indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve:

Cassar o mandato legislativo e suspender os direitos políticos por dez anos do Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Brasília, 8 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — H. Castello Branco — Milton Soares Campos."

Em virtude do Ato que acaba de ser lido, ficou vago um dos lugares da representação do Estado de Goiás no Senado Federal.

O suplente do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, eleito com S. Exª em data de 4 de junho de 1961, é o Senhor José Feliciano Ferreira que, posteriormente, concorreu a uma cadeira da representação no Senado pelo Estado de Goiás, elegendo-se Senador.

O Sr. Senador José Feliciano encaminhou à Mesa uma declaração que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

DECLARAÇÃO

Brasília, 9 de junho de 1964. Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Excelência, e, por seu alto intermédio, ao Senado Federal, conforme dispõe o art. 28 do Regimento Interno, que, eleito pelo Estado de Goiás em 4 de junho de 1961 suplente do Senhor Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira, deliberei renunciar a essa suplência, para continuar no exercício do mandato de Senador pelo mesmo Estado, que me foi confiado nas eleições de 7 de outubro de 1962.

Atenciosas saudações. — José Feliciano Ferreira.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência desta Presidência, a eleição do Senhor Senador José Feliciano Ferreira para o cargo de Senador — de que tomou posse — já implicava no desaparecimento da suplência que exercia do mandato do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. Este fato é ratificado pelo Sr. Senador José Feliciano de Oliveira com o documento que acabou de ser lido.

Diante disto, ocorre a circunstância prevista no art. 28 do Regimento Interno, que estabelece:

"Art. 28. A renúncia da senatária ou da suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida e independe de aprovação do Senado, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente e publicada no Diário do Congresso Nacional."

A renúncia do Sr. José Feliciano Ferreira à suplência do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira está revesti-

da das formalidades regimentais e produzirá os seus efeitos a partir da sua publicação no "Diário do Congresso Nacional", o que se verificará amanhã quando a Presidência fará do Tribunal Superior Eleitoral a comunicação da vacância da cadeira e da suplência de acordo com o disposto no art. 52, parágrafo único, da Constituição.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Josephat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, ocupo a tribuna, não propriamente para um discurso, mas para pleitear da Mesa do Senado a providência que resultará da sugestão que formulei.

No curso da Sessão Legislativa finda, o Senado aprovou o Projeto número 25, de 1963, oriundo da Câmara dos Deputados. Esse projeto reestrutura o aparelhamento policial da União e dá outras providências. Entre essas providências, está a de institucionalizar, por assim dizer, o Serviço Federal de Prevenção e Repressão das infrações contra a Fazenda Nacional.

Examinado na Comissão de Constituição e Justiça, veio o Projeto a plenário. Aqui houve sugestão, afinal vitoriosa, de ser ouvida a Comissão de Segurança Nacional. Naquela oportunidade, observou-se que havia empenho muito grande de comerciantes de procedimento irregular ou ilícito, no retardamento da votação da matéria, porque envolvia a regularização do Serviço de Repressão ao Contrabando.

Assinalou-se mesmo, aqui, que eram em contenas os papéis que recebíamos, todos contendo acusações àquele Serviço e que por seu volume e uniformidade, tais papéis já não escondiam o propósito de campanha contra o órgão de Repressão ao Contrabando. Na tentativa de influenciar o ânimo dos legisladores.

Embora não houvesse tal campanha produzido o efeito que esperávamos os interessados, o Projeto retornou às Comissões.

Ultimamente, a Comissão de Constituição e Justiça de novo se pronunciou e foi deliberado ouvir-se o Ministério da Justiça, dado tratar-se de novo Governo.

O jornal "O Globo", em sua edição de ontem, faz referência ao problema, o que nos conduz à verificação de um outro pormenor. É que o "Diário do Congresso" de 28 de maio publica a Resolução nº 55, de 1964, da Câmara dos Deputados. Nessa Resolução está esclarecido que as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a existência legal, as atividades irregulares do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações contra a Fazenda Nacional foram condenatórias desse Serviço. Esclarece essa Resolução que a Mesa da Câmara constituirá, dentro de 90 dias, a partir da data da publicação, uma Comissão Especial destinada a estudar as proposições, em tramitação na Casa, que especificamente se referam a medidas fiscais e penais repressivas ao contrabando no País, englobando-as em Projeto de lei a ser submetido à discussão e votação.

Vê-se assim, Sr. Presidente, que se o Senado não tomar providências que celem o retorno pronto, a esta Casa, do projeto que foi encaminhado à audiência do Ministro da Justiça, a Câmara retomará as atribuições de reexame do assunto em outras proposições, e independentemente da conclusão de nossos trabalhos.

Ora, dadas as circunstâncias, que envolveram o curso dessa matéria, e de todo inconveniente que tal ocorra. Ao contrário, o que se impõe e é evidentemente o que vai ao encontro do pensamento de toda esta Casa, é que o ilustre Ministro Milton Campos seja solicitado a determinar a maior urgência nas informações que houver de prestar, a fim de que o Senado retome o reexame da matéria e possa conduzi-la à deliberação final.

O Senado não poderá prestar-se a equívocos em matéria dessa natureza, quando se sabe, notoriamente, que interessados, trabalharão, quanto puderem, para dificultar a tramitação do Projeto.

Além disto, e como é evidente, trata-se de assunto de maior interesse, visto que a proposição visa exatamente a institucionalizar o Serviço de Repressão ao Contrabando, coibindo prática extremamente danosa do interesse da Fazenda Pública.

Não nos importa, neste momento, indagar se o Serviço, como foi criado, praticou irregularidades e se a sua existência não se configurou em forma perfeitamente legal. A esta altura, o que importa é a votação do Projeto em curso, de maneira que sejam sanadas, as possíveis falhas na criação do Serviço de Repressão ao Contrabando e que se lhe dê a configuração adequada, assim como a autoridade de que precisa para o devido resguardo da Fazenda Nacional.

Por essas razões, Sr. Presidente é que solicito de V. Ex^a a intervenção conveniente junto ao Ministério da Justiça, no sentido de que a matéria retorne ao exame do Senado, com a possível urgência, para sua deliberação final. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Mesa irá verificar qual a medida regimental cabível, em face de quanto foi exposto pelo Sr. Senador Josephat Marinho, e oportunamente, trará ao conhecimento do Plenário aquilo que for aconselhável no sentido da tramitação da matéria.

Tem a palavra o segundo orador inscrito, nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em sessão do ano passado ocupei a tribuna do Senado para apreciar aspectos regionais, locais e setoriais da educação nacional, em conexão com o Plano Trienal de Educação baixado pelo Governo Federal.

Hoje, retorno ao assunto por dois motivos: em primeiro lugar, em virtude de nova orientação neste campo traçada pelo Ministério da Educação e, em segundo lugar, para abordar alguns ângulos de desvios de verbas criminosas praticadas naquele Departamento governamental e que estão sendo apuradas pelas autoridades da Revolução.

Sempre me dediquei, por força de cargo público federal que exerci, ao exame de problemas dessa natureza notadamente na alçada do ensino médio e na enunciação de soluções que me pareciam me parecerem adequadas para essas importantes carências e necessidades da vida nacional.

O Plano Trienal de Educação, elaborado na administração passada, representou, sem dúvida alguma, um esforço meritório em favor dos Estados e dos Municípios e especialmente em obsequio dos desambaraços financeiros da grande rede de administração escolar no País. O Plano foi mantido em todas as suas linhas pelo atual Governo o que, por si só, caracteriza a sua estabilidade e a sua consistência real aos interesses nacionais, apenas com uma diferença: o Governo de hoje não conseguiu estabelecer o Plano, e o Governo atual está restabelecendo o império da sua legalidade e a plenitude da sua execução, em termos criteriosos, em termos técnicos inteiramente refugido da exerce e do impacto demagógico que sempre caracterizaram o Governo anterior a 1 de abril, principalmente no setor da educação, em que, ao revés de procurar educar as novas gerações para os dias incertos de amanhã, procurava apenas intoxicá-las e colocá-las, assim, pelo embuste e pelo empulhamento, a serviço de ideologias exóticas, deletérias e extremistas.

O Plano Trienal de Educação, no setor do ensino primário abrange:

"Construção de Escolas Integradas na proporção de uma unidade para cada grupo de 200 crianças, não escolarizadas, ou escolarizadas em condições de extrema deficiência. Construção de Grupos Escolares na proporção de uma unidade para cada grupo de 400 a 900 crianças não escolarizadas ou (como na rubrica anterior) escolarizadas em extrema deficiência. Programa de assistência às redes estaduais de educação. Cursos noturnos de alfabetização para as classes que completarão, de 1963 a 1965, os 14 e os 18 anos de idade, avaliados em 1.150.000 anualmente".

E, no que tange à formação e ao aperfeiçoamento do magistério, as medidas preconizadas são as seguintes:

"Implantação da Rede Nacional de Magistério, destinada a formar professores — supervisores e especialistas em educação elementar — Programa de Aperfeiçoamento de Professores para a quinta e sexta séries complementares, nos Institutos de Educação — Programa de Formação de Professores das Escolas Integradas".

No que concerne ao ensino médio, as providências indicadas são as seguintes:

"Recuperação da rede nacional de Escolas Técnicas. Recuperação da Rede Nacional de Escolas Agrícolas. Manutenção da Rede Federal do Ensino Secundário e Emendativo. Implantação da Rede Nacional de Ginásios Modernos que ministrarão cursos de 2^a, 3^a e 4^a séries do 1^o ciclo do nível médio, orientados para a educação para o trabalho, por intermédio de cursos comuns com opção para prática de comércio, indústria e agricultura, adaptado às condições locais — na proporção de uma unidade para cada grupo de 100 crianças que venham a concluir a 6^a série do curso complementar. Implantação da rede nacional de Colégios que ministrarão cursos secundários e técnicos, na proporção de uma unidade para cada grupo de 100 alunos que venham a concluir a 4^a série do curso do ginásio. Programa nacional de educação intensiva de nível médio, para a recuperação de jovens de

mais de 16 e de menos de 19 anos, mediante cursos preparatórios para exames de maturação de 1^o e 2^o ciclo, a serem ministrados nas escolas de nível médio e, também, pela utilização de recursos áudio-visuais".

Segue-se a orientação do Plano no que diz respeito ao ensino superior, que escapa da minha apreciação, neste instante, de vez que será uma etapa segunda dos meus comentários e das minhas críticas à rede do ensino geral do País.

No ano passado, Sr. Presidente, para dar cumprimento ao Plano Trienal de Educação, o Ministério convocou todos os Secretários de Educação dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para firmar com eles convênios de ajuda aos Estados e aos Municípios no que diz respeito ao ensino primário e ao ensino médio. A solenidade teve o maior destaque e o maior realce, de vez que o Presidente devia proclamar ali a abolição do analfabetismo no Brasil e o desenvolvimento do ensino médio.

Esses convênios foram assinados com todas as unidades estaduais e territoriais do País, exceto os Estados de São Paulo e da Guanabara, que vieram — e com muita razão — nos termos dos convênios propostos, o objetivo de vulnerar, por uma fiscalização rigorosíssima da execução dos convênios, a autonomia dos Estados. Em virtude dessa circunstância, São Paulo e Guanabara, detentores de fastuosos orçamentos aparentados com a área do dólar, puderam dar-se ao luxo de recusar a colaboração orçamentária da União para o atendimento das suas necessidades e das suas carências, no âmbito do ensino primário e no setor do ensino secundário. As outras unidades federativas, porém, tiveram que capitular, tendo em vista a indigência financeira em que sempre viveram.

O convênio assinado previa, quanto ao ensino primário, um auxílio aos Estados e aos Territórios brasileiros de um quantitativo de Cr\$ 5.913.750.000,00 e, no que tange ao ensino médio, um auxílio de três bilhões de cruzeiros. O pagamento desses auxílios distribuídos aos Estados e aos Territórios, obedeceria ao sistema do parcelamento, e seria liquidado com a entrega dos auxílios em quatro parcelas, sendo que a última delas deveria ser paga em janeiro do corrente ano. Mas o Governo Federal, ao revés de beneficiar os Estados e os Territórios, o que fez foi enganá-los porque pagou apenas a primeira parcela deixando de efetuar o pagamento das parcelas devidas subsequentemente. Com isso, acarretou aos Estados, aos Territórios e aos Municípios, além de um prejuízo enorme na planificação do seu ensino primário e médio (porque confiavam no pagamento, ao tempo certo, daquelas parcelas) fez com que os Estados, Territórios e os Municípios assumissem inclusive compromissos bancários.

Os pagamentos das parcelas — como disse — não ocorreram nas épocas estipuladas, isto é, nos períodos avançados pelo convênio.

O Espírito Santo — que é o meu Estado — teve que adiantar, do seu próprio Erário, quantia superior a cinco milhões de cruzeiros. Não era mais possível aguardar o cumprimento da palavra orçamentária da União cuja inadimplência estava embarcando a execução do Plano de Educação nos Estados, nos Territórios e nos Municípios.

Assim, o Governo passado, que deveria ter pago aos Estados e aos Territórios, seis bilhões de cruzeiros, aproximadamente, quanto ao ensino primário e, precisamente, três bilhões no que diz respeito ao ensino médio, não pagou sequer 15% desses auxílios, que caracterizou, por si só, que os Estados e os Territórios foram vi-

timas do "conto do vigário" presidencial.

Mas, Sr. Presidente, por que, então, o Ministério da Educação e Cultura não liberou essas parcelas se esses pagamentos eram objeto de convênios, solene e festivamente, assinados e firmados? — Apenas porque, fiel à sua tradição e firme na sua coerência, no dorso de tantas ilicitudes e de tantos crimes, o Governo Federal desviou, criminosamente, os recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário e do Fundo Nacional do Ensino Médio para as obras da sua demagogia reformista e das suas clientelas eleitorais.

A Nação, Sr. Presidente, ficará estareçada — se qualquer outro estarecimento, a esta altura, for possível — quando o Ministério da Educação e Cultura revelar a opinião pública o resultado das sindicâncias, das investigações e dos inquéritos a que se estão aí procedendo.

Mas, desejo trazer para a Casa, alguns aspectos do desvio criminoso de verbas praticados no Ministério da Educação no qual, inclusive, estão envolvidos parlamentares federais que conosco convivem e que terão que prestar contas à opinião pública e aos tribunais dos inquéritos e das investigações que estão sendo realizadas.

Eis, aqui, alguns aspectos do desvio, isto é, da situação dos recursos pelo Plano destinado aos Estados e Territórios para fins outros que não os previstos, quer pelo Plano Trienal, quer pela assinatura dos convênios dele decorrentes. Vinte milhões dos recursos, destinados aos Estados e Territórios, foram entregues ao Ministério da Guerra para a construção de escolas no Distrito Federal. Destinavam-se, pelo convênio assinado, à implantação de escolas e à aquisição de equipamento para a Rede de Ensino Médio em Brasília. No entanto, o Governo Federal retirou recursos do Plano Educacional de Brasília, no montante de vinte milhões de cruzeiros, e os entregou, através da leviandade de um "autorizo" do Sr. Presidente da República, ao Ministério da Guerra, para atender a objetivo inteiramente distanciado da finalidade do Fundo Nacional do Ensino Primário e do Fundo Nacional do Ensino Médio.

A escola primária e a escola secundária de Brasília perderam, — e perderam criminosamente — o auxílio convencionado em vinte milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, de sessete milhões de cruzeiros foram desviados do Fundo do Ensino Primário para pagamento, a uma editora no Rio Grande do Sul, cujo chefe é parente do deposedo Presidente Goulart. O pior, no galope da revolução, é que o processo desapareceu e sindicâncias estão sendo feitas para a sua reconstituição.

O saque contra o ensino no Distrito Federal, praticado pelo Governo lepostado, não ficou naqueles limites. Seu atrevimento foi ao extremo da utilização de três parcelas sucessivas de seis milhões e o tocantes mil cruzeiros, e de uma outra parcela de vinte milhões para a aquisição de veículos para o Ministério da Educação, veículos que trafegam no Distrito Federal, veículos que não apresentam, pelo seu uso, utilidade alguma para o ensino primário e para o ensino médio de Brasília.

Sr. Presidente, em Minas Gerais, perrou-se um verdadeiro carnaval de corrupção, uma estentórea orgia de dinheiro público para fins políticos.

O Plano Trienal de Educação e os convênios dele decorrentes estabeleceram que os auxílios dos Fundos do Ensino Primário e do Ensino Médio são renhados para os Estados por intermédio de seus Governos e estes, então, pela sua pesquisa e pela sua competência, e de envolta com o regime e entendimentos, destinam parcelas

desses recursos para o atendimento das necessidades do Ensino Médio e do Ensino Primário nos Municípios.

Porém, em Minas Gerais, em Pernambuco, no Rio Grande do Sul e no Rio Grande do Norte a escola foi completamente risonha e franca. Corros, destruíram as normas traçadas no Plano Trienal, esfarinharam as cláusulas dos convênios assinados. Deputados Federais e Estaduais de Minas Gerais obtiveram recursos por intermédio dos célebres e criminosos "autorizos", presidenciais, dados com tanta facilidade, produzidos com tanta velocidade. Foram assinados convênios diretamente com os municípios de Minas Gerais. E o que é pior, Sr. Presidente, o que é qualificado suspeito, Srs. Senadores, é que os próprios Deputados Federais e Estaduais de Minas Gerais assinaram, em nome dos seus municípios, em nome das suas regiões de clientela eleitoral, aqueles convênios.

Esse carnaval de dinheiros públicos cifrou-se, somente em Minas Gerais, em 400 milhões de cruzeiros.

Ainda mais: operou-se também outro tipo de desvio. Agora, não desvio de corrupção mas desvio demagógico. O deposedo Presidente da República, desejando interiorizar, à custa do erário público, o seu prestígio político, baixou um Decreto estabelecendo a suplementação dos professores estaduais e municipais, assegurando, com essa suplementação, a

equiparação dos seus salários ao valor do salário-mínimo trabalhista. Isto sem a menor pesquisa, sem a menor consulta a estatística, sem o menor levantamento, sem a menor troca de entendimentos com os governos estaduais e municipais.

E, para alcançar recursos a fim de atender a essa suplementação federal, o Governo determinou a retirada de 40% da dotação global do Plano Trienal de Educação. Nem todos os recursos do Plano Trienal de Educação dariam para atender àquele gravame nacional estabelecido no referido Decreto. Além de ter baixado Decreto inexecutável, um Decreto impraticável, o Governo Federal, que já havia praticado desvios criminosos de recursos do Plano, erradicou do Fundo Nacional do Ensino Primário e do Fundo Nacional do Ensino Médio 40% dos seus recursos, liquidando, por inteiro, o Plano. Em virtude desses ilícitos e dessa demagogia, os Estados e os Territórios receberam apenas a primeira parcela dos auxílios estipulados nos convênios assinados.

Agora, Sr. Presidente, agindo com austeridade, com espírito público, sem nenhum propósito eleitoral e no combate, sem evasivas, à exerece demagógica, o atual Ministro da Educação convocou todos os secretários estaduais e territoriais dessa especialidade, os quais se encontram sob a sua presidência reunidos nesta Capital, não apenas para assinar os convênios relativos a 1964, mas para receberem também as parcelas que não foram pagas durante o exercício de 1963.

Os Secretários da Educação, ao deixarem Brasília, já levarão para os seus Estados a segunda parcela que, há muitos meses, deveria ter sido paga pelo Governo deposedo.

Tenho em mãos, os Convênios. Mas, a fisionomia do Senhor Presidente, parece que já me adverte no sentido de que meu tempo está prestes a esgotar-se. Por isso, inobstante ter em mãos — Repito — o convênio da demagogia, isto é, de 1963, e o da austeridade, não terei condições para fazer o confronto. Todavia, num aspecto desejo assinalar a diferença entre ambos.

O Convênio de 1963 era um atentado, pelo excesso de fiscalização, à autonomia dos Estados. O Convênio que está sendo firmado para o corrente Exercício respeita integralmente a autonomia dos Estados, e oferece também condições de um mínimo embaraço burocrático, proporcionando aos Estados e aos Municípios os meios adequados a uma ação rápida e eficiente no Plano da Administração Escolar, no que diz respeito à aplicação dos recursos do Plano.

Outro aspecto é que, enquanto os Convênios de 1963, que foram feitos para não serem cumpridos, ostentavam recursos, quanto ao Ensino Primário, de seis bilhões e, quanto ao Ensino Médio, de três bilhões, os instrumentos que estão sendo elaborados e vão ser assinados pelos Secretários, oferecem aos Estados e aos Territórios, quanto ao Ensino Primário, 13 bilhões, 765 milhões, 673 mil e 185 cruzeiros e, no que concerne ao Ensino Médio, 9 bilhões, 86 milhões, 278 mil e 400 cruzeiros.

Tive oportunidade de ler, detidamente, o texto do Convênio que será assinado nestas próximas 24 horas, e verifiquei, com a minha sensibilidade de antigo Professor e Diretor de colégios secundários, e de Inspetor do Ensino Médio, que as suas cláusulas atendem perfeitamente aos interesses escolares dos Estados, Territórios e Municípios, e se ajustam harmoniosamente às diretrizes do Plano Trienal de Educação.

Com estas palavras, Senhor Presidente, lamentando o término do tempo de que dispunha, congratulo-me com o Governo Federal, na pessoa do Ilustre Ministro Flávio Suppley de Lacerda, realmente uma autoridade em assuntos educacionais, professor de longos anos, Magnífico Reitor da Universidade do Paraná, e não político saltitante, como muitos daqueles que foram incrustados, colocados no Ministério da Educação e Cultura, mas homem sério, de cultura mais do que aplaudida, porque festejada, de larga experiência em matéria de administração escolar. Apesar de estar há apenas dois meses à frente do Ministério da Educação e Cultura, já oferece, a esta altura, a todo o País, o fruto da sua meditação, do seu trabalho e da sua operosidade.

É o primeiro Ministro do atual Governo que, realmente, aponta resultados positivos da sua ação governamental e administrativa.

Faço, assim, justiça ao Ilustre Ministro da Educação, certo de que o fato auspicioso que hoje faço gravar nos Anais da Casa, por si só, atesta e consagra o acerto da escolha do Professor Flávio Suppley de Lacerda para Ministro da Educação, como realiza, em nossa consciência patriótica e em nossos desejos de servir ao País, a certeza, mil vezes bendita, de que os negócios da Educação, em nossa Pátria, estão confiados a mãos honestas e a uma orientação segura em benefício do País. (Muito bem; muito bem!)

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o nobre Senador Zacharias de Assumpção.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. O Senado ouviu, faz poucos dias, dois eminentes representantes do Pará, nesta Casa, Srs. Pedro Moura Palh e Cattetete Pinheiro, e primeiro trazendo ao conhecimento do Senado e da Nação fatos que se passaram em Belém, e o segundo, em resposta, com o seu depoimento sobre aqueles acontecimentos. Agora, é a minha vez de falar. Também estive em Belém, e falo não só na qualidade de Senador, pelo Pará, como na de ex-Governador e ex-

Chefe Militar na Amazônia, no Comando da 8.ª Região.

É verdade que os elementos militares encarregados das investigações sumárias ordenadas pelo Marechal Taurino de Rezende, em Belém executadas sob a direção do General Ernesto Bandeira Coelho, agiram de maneira eficiente nas averiguações realizadas, notadamente na parte que se refere à corrupção, ao enriquecimento ilícito e ao contrabando.

Fiz toda a minha carreira política no Pará, em oposição aos métodos do Partido dominante.

A Revolução de 31 de março, que levou à suprema magistratura da Nação o meu velho e honrado camarada Marechal Castelo Branco, não podia deter-se somente na erradicação do Comunismo. Tinha, como de fato está fazendo, de aprofundar a sua ação e ir enfrentar as causas sociais e políticas que favorecem a nefasta ação dos agentes comunistas.

Havia necessidade de, em benefício da paz social da Nação, voltar-se contra os corruptos e os corruptores, contra os que enriqueceram ilicitamente, gozando das messes governamentais ou do calor oficial, contra os que favoreceram o contrabando, os que praticaram o contrabando, os que se beneficiaram do contrabando. Porque, no Pará, a decomposição da autoridade, o enfraquecimento político e social tinham e têm raízes na corrupção. Lá, não havia o perigo extremista direto, mas o perigo dos corruptores e dos corruptos, dos contrabandistas e dos exploradores do jogo-do-bicho.

Posso falar assim porque a minha atuação na vida pública daquele Estado caracterizou-se, desde o primeiro instante, no combate sistemático ao jogo-do-bicho e ao contrabando.

Remonto, para isso, aos idos de 1944 e 1945, quando exerci o Comando da 8.ª Região Militar. Enfrentei, mais tarde, o poder político famoso de um homem que pertenceu a esta Corporação Legislativa, o extinto Senador Magalhães Barata. Atendi aos reclamos do povo daquele Estado e assumi o comando de uma batalha popular contra uma tirania que o espremiava, e, assim, graças à compreensão dos Partidos políticos — a UDN, o PSP, o PST, o PR e outros — fui candidato ao Governo do Estado, pela primeira vez em 1947, quando perdi as eleições. Voltei, em 1950, e ganhei; vitória que não foi minha, mas do povo dos Partidos.

No meu Governo, de 1951 a 1956, realizei obras, procedi de acordo com a minha vocação liberal e democrática e a minha grande satisfação, o meu orgulho é que, dois anos depois, o povo me elegeu Senador, por oito anos, enfrentando, mais uma vez, o adversário temível, já agora no Governo do Estado.

Essas recordações faço para me situar, hoje, à vontade e lamentar a Revolução de 31 de março no Pará, de certo modo está sendo comprometida pela ação de alguns Oficiais que servem na 8.ª R. M. É certo que o Governador Atílio do Carmo, o Prefeito de Belém e demais satélites terão os seus diretos políticos afetados.

É justa essa sanção porque quem não soube respeitar-se nem respeitar o povo, terá de ajustar contas com a Revolução. Mas não aplaudir o castigo e bater palmas ao abastardamento do Poder civil há muita diferença. Em 1945, participei de um movimento, de uma revolução militar que ceptou o Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas. Como Comandante da 8.ª Região cinco dias depois entreguei o Governo do Estado a um civil, ao Presidente do Tribunal de Justiça, Ilustre representante da Justiça Paraense. É um nome que decimo com respeito, pois já é falecido, o Desembargador Manoel Maroja Neto, pai do Deputado Federal Stélio de Mendonça Maroja.

dante, o meu pensamento, que está perfeitamente esclarecido. Fui chamado por duas vezes. Jamais me ofereci, nem trabalhei junto a nossos correligionários para que meu nome aparecesse como candidato ao Governo.

O Sr. Cattete Pinheiro — Prefiro não analisar esse assunto.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — Sou obrigado a analisá-lo porque V. Ex.^a o trouxe a debate. Vossa Excelência afirmou que fui para lá fazer campanha. Não fui.

O Sr. Cattete Pinheiro — V. Ex.^a está interpretando mal as minhas palavras. Não afirmo isso.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — V. Ex.^a vai-me permitir que continue a leitura do meu discurso.

Porque, agora, quando as correntes políticas do Pará, com assento na Assembleia Legislativa, vão ser chamadas a pronunciar-se na escolha do substituto do Governador e a Câmara Municipal no substituto do Prefeito, porque, repito, alguns oficiais de Belém querem veementemente pressionar o Poder Legislativo, para eleger oficiais que lá se verem, como se no Pará não existissem civis dignos, tanto no meio oposicionista como no da situação. Nisso discordo da Revolução no Pará. Ela não foi feita para isto.

Sou militar, mas defendo o Poder Civil. No Estado que governa existem, na atualidade, nomes que podem moralizar a coisa pública ali. Não compreendo que um Oficial, que nunca participou dos embates políticos da terra, de uma campanha pelo interior, remando montarias montando a cavalo, enfim sofrendo com o cabecão, utilize-se da Revolução para entrar no Palácio e na Prefeitura só porque a revolução de 31 de março foi vencedora.

Sou pela existência dos Partidos e pelo prestígio dos partidos políticos. É da essência do regime democrático. Não se compreende democracia sem a vitalidade partidária. A presença de um Governador militar no Estado ou no Município de Belém, nas condições anunciadas, será o atestado de obli^o das partidos atuantes na política do Pará.

Como Governador fui civil e o próprio Presidente da República Marechal Castello Branco, ao se investir da suprema magistratura, declarou-se civil. A História é feita de eventos semelhantes. Por que então no Pará hoje se busca uma solução militar, agravada ainda com a característica de pressão sobre um Poder desarmado, como o Legislativo?

Há pressão. Conversei com Deputados da UDN. Os partidos estão em pânico. Há pressão. Estão todos apavorados com a cassação. Repito, conversei com eles lá.

O Sr. Cattete Pinheiro — Como é natural, estão apavorados os criminosos, porque os outros estão tranquilos.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — Não conversei com nenhum criminoso, mas, apenas, com meus correligionários e de V. Ex.^a também. Todos encontram-se apreensivos, receiosos. Se falam em pressão e que amanhã terão seus mandatos cassados, enfim uma porção de coisas. Estou dizendo o que assistí lá, assim como V. Ex.^a está dizendo o que assistiu no Pará.

Estive alguns dias em Belém e senti o ambiente dos Deputados, como que em pânico apavorados, se não adotarem uma candidatura articulada e lançada por grupos de oficiais que servem no Quartel da 8ª Região.

O Sr. Cattete Pinheiro — Pode V. Ex.^a afirmar que o Marechal Castello Branco, não está em condições de governar o Brasil?

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — É um militar.

O Sr. Cattete Pinheiro — Não vejo por que um militar nesta hora não possa governar.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — V. Ex.^a, nobre Senador Cattete Pinheiro, está em condições de governar o Estado, de ser escolhido, de ser eleito.

O Sr. Cattete Pinheiro — Quer afirmar V. Ex.^a que o General Castello Branco não está em condições de governar o Brasil? É um militar.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — Não estou dizendo isso. Decido vários nomes de civis, acadêmicos em todos os quadrantes do Pará, a começar pelo Dr. Armando D'as Mendes, a quem o Governo Revolucionário confiou a Presidência do Banco de Crédito da Amazônia S. A., o mais importante Instituto de Crédito da Flórida; o Dr. Otávio Augusto de Matos Meira; Professor de Direito; Professor Otávio Mendonça; Professor Orlando Bittar; Dr. Daniel Coelho de Souza; Senador Cattete Pinheiro; Deputado Steio Maroja e outros.

O Sr. Cattete Pinheiro — Não vejo por que um militar não possa governar o Estado.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — Condeno é a maneira com que quer impor o candidato. Era por exemplo, militar, era General de Divisão e fui Governador; mas não imposto; meu nome apareceu naturalmente, não houve cabala ou imposição de quem quer que fosse. V. Ex.^a é testemunha.

(Lendo):

Continuando, Sr. Presidente, por que não deixar que a Assembleia no seu livre arbítrio e os Deputados, no pleno gozo dos seus direitos, repõem a ordem legal no Estado, escolhendo um elemento digno para o Governo? Por que ele não de um militar, nas condições previstas?

Estas minhas palavras expressam apenas o pensamento de um militar, embora reformado, que não compreende o abastardamento do Poder Civil e a aniquilação do principal traço do regime democrático, que é a existência dos partidos políticos.

Estíamos numa democracia. É verdade que nunca democracia, atacada por uma terapêutica exemplar, para salvá-la da dilaceração, através do comunismo e da corrupção, que há de se firmar e se reafirmar autenticamente, como autêntica, é a crença do povo brasileiro, esperançoso de a Nação, já, retomar a caminhada do progresso, dentro da paz e da honra, para a felicidade de todos nós e elevação do Brasil no conceito do Mundo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, é do conhecimento desta Casa e de toda a Nação o ato sensacional do honrado Sr. Presidente da República, cassando o mandato outorgado pelo povo ao Ex-Senador Juscelino Kubitschek.

Não vou, Sr. Presidente, analisar o mérito desse ato, mesmo porque se quisesse fazê-lo não teria elementos para tanto. Não faço parte da gloriosa agremiação do Partido Social Democrático, a que pertence o Senador cujo mandato foi cassado.

Não é portanto imperativo, mas um dever que me traz a esta tribuna acrescentando ao destino e parábano e nesta hora em que, talvez, tenha cassado para sempre a vida pública daquele eminente brasileiro, sinto-me no dever moral imposto por minha consciência de homem sincero, leal e grato a trazer a esta Casa, para que fi-

gure nos Anais do Senado o telegrama que dirigi, aquele eminente homem público e honrado representante do Estado de Goiás nesta Casa.

É o seguinte o teor deste despacho Sr. Presidente: (Lendo)

Dr. Juscelino Kubitschek Profundamente sensibilizado com a cassação do seu mandato, na qual nunca acreditei, sinto-me no dever, nesta hora difícil, de trazer-lhe o meu pronunciamento leal, em coerência com tua quanto disse, durante e após o seu mandato presidencial, a respeito do seu Gov^o no. Depois de Getúlio Vargas, a quem devemos os passos fundamentais do progresso nacional e a humana política previdencial e assistencial das classes menos favorecidas, a sua administração foi a maior de todos os tempos. Esta cidade edificada no Planalto como Capital da República será a lembrança eterna do seu nome. Três Marias e Furnas serão bairros pome^o de sua imortalidade. Emociona-me lembrar, como Nordestino, o que recebemos do seu espírito humano, cristão e patriótico, em favor dos vinte milhões de brasileiros agitados pelo flagelo das secas. As gigantescas obras de açudagem apresentam em volume de captação assinalam o seu Gov^o no reço água e utilidade econômica mais do que tudo feito por todas as administrações anteriores. A instituição da SUDENE, mesmo com os pecados ideológicos e programáticos que sempre combati, é o testemunho do seu nobre pensamento de redimir o Nordeste e integrar o seu povo nos quadros do progresso nacional. Além reconhecer ainda sua política de desenvolvimento industrial, que o sagrou o maior de todos os governos nesse setor da emancipação econômica do Brasil, quero falar-lhe, como parabano filho de Campina Grande, aquela cidade, a maior do Interior nordestino, que o seu Gov^o no salvou da morte, dando-lhe um perfeito abastecimento de água e saneamento. Como brasileiro, nordestino e campinense, venho apertar-lhe a mão em comovido agradecimento por essas obras que resistirão para sempre ao peso da crueldade e à infâmia dos tempos. Não tenho elementos para reduzi-lo no meu conceito. Considero-o um condenado sem prova, porque prova é a certeza conquistada no juízo contraditório. É o direito de defesa lhe foi negado. Pelo a Deus que ilumine a revolução triunfante, os seus insígnias gerais e o honrado Presidente da República, no sentido de se rever o quanto de injustiças perpetradas no calor da paixão e de restaurar neste País o império da ordem legal. De par com o meu testemunho e agradecimento, permitia desejar-lhe paz, tranquilidade e a felicidade possível, nesta hora comovedora de sua vida pública.

Sr. Presidente, é este o documento que desejo fique registrado nos Anais desta Casa. (Muito bem)

COMPARECEM MAIS OS SEUS SENADORES

- José Guimard.
- Moura Palha
- Sebastião Archer.
- Victorino Freire.
- Sigefredo Pêcheco.
- Salviano Leite.
- João Agripino.
- Leite Neto.
- Jefferson de Aguiar.
- Raul Gubertli.
- Gilberto Maranhão — (10).

O Sr. Cattete Pinheiro — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — Pois não!

O Sr. Cattete Pinheiro — Quero, como representante do Pará nesta Casa — como também V. Ex.^a o é — lamentar a atitude que assume Vossa Excelência, neste momento, lançando-se contra seus companheiros de farda do Pará que, com toda dignidade e altivez, procederam às sindicâncias ali determinadas pelo Gov^o no da República. Ainda mais é lamentável o pronunciamento de V. Ex.^a nesta Casa, em defesa dos criminosos, após o Gov^o no da República, com dignidade, haver levado ao Pará a punição aos culpados.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — Informo a V. Ex.^a que não estou atacando militares e nem defendendo corruptos. Declaro apenas que há pressão de elementos militares, lá no Pará — e tenho a coragem de o afirmar ao microfone, muito embora não seja mais da ativa, e sim da reserva — no sentido de ser escolhido Governador um dos militares lá sediados.

Combato hoje, como sempre combati, a intromissão, na política do Pará, de elementos que aquele Estado não pertencam.

E esclareço novamente a V. Ex.^a de que não estou atacando a quem quer que seja. Meu discurso está, aqui, escrito. Também não estou defendendo corruptos, jogadores de bicho ou contrabandistas. Considero justa a punição que se deseja dar aos marginais da Lei. Com o que não concordo e que não considero justo — e ninguém me tira isso da cabeça, é nem o aparte de V. Ex.^a me tira essa convicção — ...

O Sr. Cattete Pinheiro — Não estou pretendendo modificar o ponto de vista de V. Ex.^a

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — ... é a pressão que está havendo, por parte de militares do Pará, no sentido da indicação de um deles para a governança do Estado, pois que são elementos completamente desvinculados da política estadual. De modo que mantendo esse ponto de vista, isto é, que seja eleito um militar da política local. Aliás cito no meu discurso, o nome de V. Ex.^a como um dos que podem muito bem ocupar o Gov^o no do Pará.

O Sr. Cattete Pinheiro — Pelevo-me V. Ex.^a esta interrupção. Então afirma V. Ex.^a que está preocupado com o Gov^o no do Estado, com a eleição do Governador do Estado ...

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — Sim.

O Sr. Cattete Pinheiro — ... mas jamais poderá afirmar que há militares pretendendo perturbar a marcha das coisas no Pará.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — Mas há!

O Sr. Cattete Pinheiro — Se os h estão na mesma condição em que V. Ex.^a iniciou sua vida política no Pará.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — Não, nobre Senador Cattete Pinheiro, há diferença. Não há cargos e nunca perdi eleição. Eu fui eleito.

O Sr. Cattete Pinheiro — Mas Vossa Excelência não pode afirmar que os que estão lá pretendem perturbar a marcha dos acontecimentos, ou, aí da que não sejam solicitados.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO — Não sei. Peço a V. Ex.^a aguardar minhas palavras, porque t^o sendo muito claro. Tenho por l^o bito assumir a responsabilidade que falo. V. Ex.^a ouvirá, daqui

O SR. PRESIDENTE:

Sr. Joaquim Parente) — Não há mais oradores inscritos. Antes de se passar à Ordem do Dia, vai ser lido, pelo Sr. 1º Secretário, Projeto de lei que se encontra sobre a mesa.

É lido, apolado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1964

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do bi-centenário do município do Crato, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e através do Departamento dos Correios e Telégrafos, uma série de selos comemorativos do bi-centenário de fundação do município de Crato, no Estado do Ceará.

Art. 2º Os selos, que se destinarão aos serviços postais comuns e aéreos serão lançados em circulação nos seis (6) meses seguintes à publicação desta lei e sua emissão correrá à conta de dotação global existente na repartição competente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Aviso de 17 de junho de 1782, expedido pela Secretaria dos Domínios Ultramarinos, autorizou o governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo Silva, a confiar ao Ouvidor do Ceará Vitoriano Pinto Soares Barbosa, a instalação de novas vilas nessa Capitania. Em carta de 6 e portaria de 15 de agosto do mesmo ano, Lobo da Silva ordenou a criação das vilas de Baturité e Crato, tendo sido ratificados referidos documentos por seu sucessor, o Conde de Vila Flor, em carta de 16 de dezembro. A 21 de junho de 1784, foi inaugurada, pelo mencionado Vitoriano Barbosa, a vila do Crato, no local chamado Aldeia do Brejo, antiga Missão do Miranda.

Esta é a passagem histórica, autenticada por estudos e pesquisas feitos, dentre outros, pelo Barão de Studer (Revista do Instituto Histórico do Ceará, pág. 178), por João Brígido (Ceará — Homens e Fatos, pág. 38) e J. H. Perdigão de Oliveira (citada Revista do Instituto, vol. 2º pág. 38). Como se vê, no próximo dia 21, o município do Crato celebra, com justificado orgulho cívico, o bi-centenário de sua autonomia política. O fato, além do seu relevante significado histórico, evocando o patriótico esforço e a visão profética dos nossos antepassados que sonharam com a grandeza do nosso país, assume um cunho excepcional porque é marco imperecível da vida de uma das mais importantes cidades do interior do Ceará e do próprio Nordeste.

Etuada na rica e fértil região do Cariri, a 600 quilômetros de Fortaleza, Capital do Estado, ao pé do majestoso planalto do Araripe, no exermo sul da Província e nas vizinhanças do Estado de Pernambuco, a cidade do Crato, detentora de uma história pontilhada de marcantes acontecimentos políticos, alguns até de caráter nacional, é cognominada "a Princesa do Cariri", pela sua tradicional posição de liderança que ocupa merecidamente em toda a zona.

É o maior centro cultural do Ceará depois de Fortaleza, possuindo, além do Instituto Cultural do Cariri, que congrega os vultos que mais se têm projetado nas letras e nas artes em toda a região, faculdades,

seminários, colégios, ginásios, escolas de comércio e agrotécnica, bibliotecas, emissoras de rádio, jornais, cursos de línguas, grupos escolares, escolas primárias públicas e particulares. A sua população estudantil é superior a 13.000 alunos. Sede de Bispo, a cidade se destaca ainda pela pujança de sua economia, alicerçada numa contínua e próspera atividade agro-pastoril, formada de várias propriedades altamente produtivas e bem sub-divididas e distribuídas; num comércio intenso e movimentado para o qual converge a produção de uma vasta e extensa região que compreende importantes setores dos vizinhos Estados de Piauí, Pernambuco e Paraíba, e numa indústria progressista, que experimenta agora extraordinário impulso de desenvolvimento graças à abundância de energia elétrica, proveniente da Cachoeira de Paulo Afonso; tudo isto servido por uma boa rede bancária, que tem como principal estabelecimento o Banco do Brasil.

Depreende-se, facilmente, que, dispondo a terra de todos esses recursos, desde a natureza, que lhe foi generosa e pródiga, até o homem, que é inteligente e empreendedor, a magna efeméride, que transcorrerá a 21 deste mês, será comemorada festivamente, despertando o mais sadio entusiasmo do seu povo e das populações vizinhas.

Parêce-nos oportuno, portanto, que levemos, também, em forma de estímulo e incentivo, a nossa contribuição a essas festividades cívicas, sugerindo ao Poder Executivo a emissão de selos comemorativos do decurso do bi-centenário de fundação do município de Crato.

É este o objetivo do presente projeto de lei, que esperamos receber a consagradora aprovação das vras nobres Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1964. — Senador Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai às Comissões competentes.

Há, ainda, um pedido de substituição nas Comissões, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Para os fins regimentais, comunico a V. Excia. que o Bloco Parlamentar Independente indica para substituto eventual de seus representantes na Comissão Mista, que examina o projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo público civil, o Senador Catete Pinheiro.

S. S., em 9 de junho de 1964. — Josaphat Marinho, Como Líder.

O SR. PRESIDENTE:

JOAQUIM PARENTE — A Presidência designa o nobre Senador Catete Pinheiro para a substituição em apreço.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 150, de 1964

Brasília, 8 de junho de 1964.

Senhor Presidente,

Requero, na forma do Regimento, seja providenciada a Reconstituição do Projeto de Lei da Câmara número 8-64 (1.928-B-60 — Câmara), que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais.

Pleveleço-me da oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração. a) Senador Wilson Gonçalves — Vice-Presidente, no exercício da Presi-

dência, da Comissão de Constituição e Justiça;

O SR. PRESIDENTE:

JOAQUIM PARENTE — A Presidência concede e autoriza o pedido de reconstituição do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 8 de 1964.

Passa-se a

votação em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1963 (nº 3.832-C, de 1958 na Casa de origem) que dispõe sobre a fiscalização das estradas

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86 — 1963

(nº 3.832-C, de 1958, na Câmara)

Dispõe sobre a fiscalização das estradas de rodagem — federais, estaduais e municipais — e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A fiscalização das estradas de rodagem, para a execução das medidas indispensáveis à segurança, à facilidade e à comodidade do trânsito, e de zelo para com os bens públicos será exercida pelas autoridades rodoviárias federais, estaduais ou municipais, segundo a estrada esteja sob o domínio ou jurisdição federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Estrada de rodagem sob domínio ou jurisdição federal, estadual ou municipal, e aquela integrante do Plano Rodoviário Nacional, Estadual ou Municipal, construída ou conservada pelos órgãos rodoviários federal, estaduais ou municipais, respectivamente, diretamente ou mediante delegação.

Art. 2º. A fiscalização a que se refere o art. 1º, relativamente às estradas de rodagem federais será exercida pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as disposições do art. 2º, letra "c" do Decreto-lei nº 8.463, de 27 de dezembro de 1945 através da "Patrulha Rodoviária Federal".

Art. 3º. Mediante acordos específicos, obedecido o art. 45 do Decreto-lei nº 8.463, de 27 de dezembro de 1945 e o art. 15 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá encarregar outros órgãos rodoviários ou a Diretoria de Vias e Transportes do Ministério da Guerra, da execução da fiscalização a que se refere a presente Lei.

Art. 4º. A fiscalização das estradas de rodagem abrange todas as dependências que se relacionem com o trânsito a que elas se destinam, inclusive pessoas, animais e veículos que se encontrem na faixa de domínio, e que se relacionem ou interfiram com o trânsito na estrada de rodagem.

Art. 5º. As estradas de rodagem e suas dependências, no que se refere ao trânsito, ficam subordinadas exclusivamente à fiscalização especial nos termos da presente Lei, excluindo-se os casos de acidentes em que haja feridos ou morte de alguma pessoa, quando se dar imediatamente conhecimento do fato à autoridade policial mais próxima para as providências cabíveis.

Art. 6º. O pessoal componente da fiscalização rodoviária, quando no exercício de suas funções, usará uniforme identificador, terá direito ao porte de arma de defesa, ficando para tanto equiparado aos agentes de segurança pública e aos oficiais de justiça.

§ 1º. A polícia civil concederá, gratuitamente, licença para porte de arma às pessoas de que trata o presente artigo, mediante solicitação escrita dos dirigentes dos órgãos rodoviários a que pertencerem.

§ 2º. O pessoal aqui referido terá autoridade para autuar e prender os infratores da legislação do trânsito e dos regulamentos e posturas administrativas concernentes à fiscalização e segurança das estradas de rodagem, bem como para efetuar apreensões, promover diligências e requisitar força às autoridades locais quando necessário.

§ 3º. Sempre que, legalmente, se fizer necessária a prisão de contraventor transgressor ou criminoso nas estradas de rodagem, este deverá ser recolhido à delegacia mais próxima onde ficará à disposição da autoridade competente para a formação do respectivo processo.

Art. 7º. Os órgãos de fiscalização das estradas de rodagem poderão impor multas e outras penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito e regulamentos suplementares.

Art. 8º. O ingresso no serviço de fiscalização das estradas de rodagem, de que trata a presente Lei, se fará mediante concurso público, ou prova de seleção, onde seja comprovada a capacidade intelectual, física e sanidade mental, dos candidatos.

§ 1º. Para submeterem-se à seleção, os candidatos a ingresso no serviço de fiscalização das estradas de rodagem apresentarão documentos que comprovem bons antecedentes, inclusive vida corrigida.

§ 2º. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em cooperação com os órgãos rodoviários dos Estados e do Distrito Federal, manterá uma "Escola de Patrulha Rodoviária", destinada à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado para a fiscalização rodoviária, em cujo "currículo" obrigatoriamente se ministrarão noções de instrução moral e cívica, de direito e de engenharia do trânsito.

Art. 9º. São atribuições gerais do patrulhamento rodoviário, além das que lhe atribuírem outras leis ou regulamentos:

- a) zelar pela segurança do trânsito por meio de constante vigilância ao longo das rodovias, de modo a coibir quaisquer transgressões previstas em lei, regulamento e posturas administrativas;
- b) exercer completa vigilância para evitar e reprimir quaisquer atentados contra a integridade das rodovias, da sinalização e demais instalações locais e das faixas de domínio;
- c) impor e arrecadar multas e outras penalidades por infração ou transgressão a disposições legais, regulamentares ou de posturas administrativas, inclusive apreender documentos, retirar veículos da circulação e outras medidas essenciais para o desempenho de sua missão;

4) adotar, com a máxima presteza, todas as medidas adequadas para assegurar a livre circulação dos veículos pelas rodovias;

e) apreender animais que se encontrem ao longo das faixas de domínio e mantê-los sob custódia até sua restituição ao legítimo dono, uma vez cumpridas as formalidades legais, ou a sua alienação em hasta pública;

f) coletar dados relativos a acidentes, bem como outros elementos peculiares ao trânsito;

g) promover exames periciais para auxiliar a apuração administrativa das causas de acidentes ocorridos nas rodovias, quando houver danos a veículos das respectivas administrações rodoviárias, ou à estrada e suas obras de arte complementares, ou em caso de acidentes sem vítimas quando para isto for solicitada, por uma das partes;

h) prestar socorro de emergência às vítimas de acidentes nas rodovias, comunicando às autoridades competentes e providenciando a remoção dos acidentados;

i) auxiliar, quando solicitada, as autoridades competentes, nas perícias de acidentes, na prevenção e repressão ao furto de veículos automotores;

j) promover campanhas educativas de trânsito e colaborar nas que forem promovidas por outras entidades públicas;

l) prestar informações ao público sobre roteiros, trajetos, horários, distâncias, condições técnicas, estado de conservação e recursos disponíveis ao longo das rodovias, e serviços regulares de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, utilidades e trânsito em geral;

m) executar as medidas cabíveis relativas a observância, pelos que construírem à margem das rodovias, das prescrições legais e normas ou posturas administrativas sobre o recuo e o alinhamento de tais construções, tendo em vista a segurança do trânsito.

Art. 10. A Patrulha Rodoviária Federal será formada pelo pessoal integrante da antiga Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º. Os servidores admitidos sem exame de seleção ou concurso poderão ser aproveitados desde que não haja nada que os desabone em suas fichas funcionais e que tenha sido constatada sua capacidade para o exercício da função.

§ 2º. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem providenciará a reclassificação do aludido pessoal, que, tendo estabilidade, se tenha revelado inadequado à função.

Art. 11. O Poder Executivo baixará decreto, mediante proposta encaminhada através do Conselho Rodoviário Nacional, regulamentando a fiscalização das estradas de rodagem federais e a organização e atribuições da "Patrulha Rodoviária Federal".

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 170-B, de 1963, na Casa de origem), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1961, tendo pareceres favoráveis sob ns. 256, 257 e 258, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1964

(Nº 170-B, de 1963, na Câmara)

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro aos 23 de janeiro de 1961.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1963 (de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres), que exclui, para a concessão de aposentadoria ao trabalhador, os li-

mites de idade previstos na Lei Orgânica da Previdência Social, tendo pareceres sob ns. 242 e 243, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a apresentação de uma emenda, e de Legislação Social, pelo arquivamento.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

A votação será feita em escrutínio secreto. (Pausa).

O SR. WALFREDO GURGEL:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria que V. Exa. explicasse à Casa se vamos votar o projeto ou o parecer que conclui pelo arquivamento.

ORDEN DO DIA

(Nogueira da Gama) — Val ser submetido a votos o projeto, sem prejuízo da emenda. O projeto tem parecer da Comissão de Legislação Social, pelo arquivamento.

Val-se proceder à votação. Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda, com parecer da Comissão de Legislação Social pelo arquivamento.

Os Srs. Senadores já podem votar. Val-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "Sim" 9 Srs. Senadores; votaram "Não" 29 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi rejeitado, ficando prejudicada a emenda.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 1963

Exclui, para a concessão de aposentadoria ao trabalhador, os limites de idade previstos na Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 31 da Lei Orgânica de Previdência Social, Lei número

3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. A aposentadoria especial será concedida aos segurados que contando no mínimo 15 (quinze) anos de contribuição, tenham trabalhado durante 15 (quinze) 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme atividade profissional, em serviços que, para esse efeito forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo".

Art. 2º Fica excluído, da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), o parágrafo primeiro do artigo 32 que estabelece o limite de 55 anos de idade para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA Nº 1

Ac art. 2º

"Suprima-se".

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o artigo 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1964, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que estende os benefícios dos Decretos ns. 22.872, de 29 de junho de 1933, artigo 49; nº 4.550, de 30 de maio de 1942, artigo 1.º e nº 1.156, de 12 de julho de 1950, aos servidores de empresas de navegação, empregados em estaleiros, escritórios, armazéns, trapiches e tráfego do Porto, que prestaram serviços durante a II Guerra Mundial, de 1935 a 1944, tendo parecer sob nº 226, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, quanto à sua juridicidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 1964

Que estende os benefícios dos Decretos ns. 22.872, de 29-6-33, art. 49; nº 4.550, de 30-5-42, art. 1.º e nº 1.156 de 12-7-50, aos servidores de empresas de navegação, empregados em estaleiros, escritórios, armazéns, trapiches e tráfego do Porto, que prestaram serviços durante a II Guerra Mundial, de 1939 a 1945.

Art. 1º Aos Serviços das Empresas de Navegação, empregados em Estaleiros, Escritórios, Armazéns, Trapiches e Tráfego do Porto, que prestaram serviços durante o período da Segunda Guerra Mundial, de 1939 a 1945, são extensivos os benefícios dos Decretos nº. 22.872, de 29 de junho de 1933, artigo 49 e número 4.550 de 30-5-1942, Artigo 1.º e o que estabelece o Decreto nº 1.156, de 12 de junho de 1950.

§ 1º A presente Lei aplica-se, igualmente, à Polícia Militar do antigo Distrito Federal, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Polícias dos Estados da Costa Brasileira, e aos jornalistas-redatores do Serviço Pú-

blico que selecionaram e divulgaram notícias por convênios de jornais com estações de rádio e destas com jornais, em termos de colaboradores da Segurança Nacional.

Art. 2º O tempo de serviço contado em dobro pelos participantes da FEB, Aeronáutica, Marinha de Guerra e Marinha Mercante assim considerados para todos os efeitos legais, não terá a omissão de adicionais.

Art. 3º Será também contado em dobro o tempo de serviço prestado pelos militares do Exército, Marinha de Guerra, Aeronáutica e Marinha Mercante, que operaram em zonas consideradas de Guerra.

Art. 4º Os professores que, em período de guerra ou não, pertencendo aos quadros de funcionários federais, estaduais e municipais, tenham em unidades militares prestado serviços de ensino, inclusive de alfabetização noturna de adultos e adolescentes, terão o tempo de serviço nas referidas unidades contado em dobro, para qualquer efeito de benefícios de leis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesma requerimento que vai ser lido. É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

— Nº 150, DE 1964

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer a dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1964, que apresenta Oswaldo Sarney no cargo de Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria de Planejamento Federal.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1964. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da aprovação do Requerimento, passa-se à apreciação imediata da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1964, que apresenta Oswaldo Sarney no cargo de Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal (redação oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 207, de 1964).

Em discussão a Redação Final, constante do Parecer nº 297, lido no expediente.

Não havendo quem peça a palavra, considerarei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto irá à promulgação.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há cradores inscritos.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão de 10 de junho de 1964

(Quarta-feira)

1

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno), do Projeto de Lei

da Câmara nº 103, de 1963 (nº 1.192, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, destinado à conclusão das obras do Ginásio "Euclides da Cunha", na Cidade de Boa Vista, Território Federal do Rio Branco, tendo Parecer, sob nº 142, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1964 (nº 1.968-A-64 na Casa de origem), que cria o Serviço Nacional de Informação (SNI), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 290 e 291, de 1964, das Comissões — dos Projetos do Executivo; — de Finanças.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1963 (de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre indenização a ser concedida, em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, antes de completar o empregado o período de doze meses de serviço, e de outras providências, tendo Pareceres, sob ns. 743 e 744, de 1963, das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, de nº 1-CJ e de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que regula a forma de quitação dos empregados dispensados com indenização dos empregadores, tendo Pareceres ns. 240 e 241, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela rejeição; de Legislação Social, pelo arquivamento. Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR NOGUEIRA DA GAMA NA SESSÃO DE 4 DE JUNHO DE 1964, QUE SE REPU- BLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Senhor Presidente, Senhores Senadores, quero associar-me muito particularmente às justas e merecidas homenagens que o nobre Senador Mem de Sá acaba de prestar ao eminente riograndense, Doutor José Loureiro da Silva, ontem falecido em Pôrto Alegre.

Tenho motivos particulares para assumir a tribuna e manifestar-me também sobre essa grande figura gaúcha, desaparecida no momento em que tantos serviços ainda podia prestar ao seu Estado e ao Brasil e exatamente numa fase de tantas exigências, como a atual em que esses serviços seriam mesmo preciosos,

Conheci o Doutor José Loureiro da Silva em princípios de 1944, quando acabava ele de ser nomeado pelo Presidente Getúlio Vargas para dirigir a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, na qual eu trabalhara na chefia da sua Assessoria Jurídica.

A ascensão do Doutor Loureiro da Silva à direção do Crédito Agrícola, no Brasil, naquela época, foi recebida com grande expectativa por parte de todas as pessoas que lidavam com esse tipo de crédito e também pelos órgãos das classes produtoras, porque até aquela época esse órgão do Banco do Brasil, destinado a um tipo de operação não comercial, vinha se mantendo dentro de uma linha de orientação estritamente especializada, graças ao Diretor que então conduzia as suas atividades, o Doutor Souza Melo, grande conhecedor do assunto, muito aos problemas rurais, a ponto de se julgar difícil a sua substituição. Mas não foi preciso que muito tempo decorresse para que a direção do Doutor José Loureiro da Silva demonstrasse, desde logo, pelo dinamismo e pela inteligência com que soube conduzir aquele órgão do Banco do Brasil, que o Presidente Getúlio Vargas soubera escolher um grande condutor para o crédito agrícola do Brasil.

Desde então, Senhor Presidente, passei a conhecer de perto a vida desse eminente cidadão, e pude admirar-lhe as virtudes, as qualidades que o nobre Senador Mem de Sá, com toda a verdade considerou raras num homem público do nosso País.

Esse contato me permitiu saber que ele madrugara no serviço público da nossa Pátria, iniciando-se desde a sua juventude na administração de prefeituras do Rio Grande, para depois de 1930, consagrar-se como um dos maiores prefeitos de Pôrto Alegre, cabendo-lhe nesse cargo a missão de remodelar a antiga e velha cidade que servia de Capital ao Estado, que transformou numa metrópole moderna, exuberante de serviços, de progresso e de vida.

Exercendo o mandato de deputado estadual, durante vários anos, o Doutor José Loureiro da Silva deixou na sua passagem pela Assembléia Legislativa da sua terra rastros de luz, através dos quais, ainda hoje, os legisladores riograndenses procuram buscar ensinamentos e lições para as suas atividades e para nortearem as suas orientações no campo das lides parlamentares.

Durante a sua permanência à frente do crédito agrícola e industrial do Banco do Brasil, realizou-se nesse órgão a reforma do seu regulamento. E sobre esse ponto exatamente desejo de registrar nos Anais desta Casa que a atuação do Doutor José Loureiro da Silva foi de notável importância. Em poucos meses de atividade na direção da Carteira, ele conseguiu apreender como poucos o sistema de crédito rural e, assim, não foi sem base, não foi sem razão, não foi sem motivos que nomeou uma comissão, encarregada de elaborar a forma do regulamento do órgão então

considerado obsoleto. Elaborou-se um novo texto desse regulamento e eu posso dar ao Senado o testemunho insuspeito do grande trabalho realizado, inclusive para demover as convicções arraigadas dos antigos funcionários do Banco do Brasil, que resistiam pertinazmente às mudanças e alterações que nós outros pretendíamos introduzir nesse diploma do crédito rural de nosso País. Não fosse a atuação do Diretor da Carteira, prestigiando o anteprojeto que então elaboramos, por sua iniciativa e sob sua direta inspiração, esse órgão não teria se lançado, como o fez, nos mais complexos e vários tipos de financiamentos agropecuários em nossa terra.

Num dos seminários realizados pela CEPAL, em certo país, da América do Sul, não me recordo se no Chile ou no Peru, a que a Carteira Agrícola se fez representar, por um delegado especial de sua escolha, esse regulamento elaborado ao tempo do Diretor Loureiro da Silva foi examinado em confronto com o que existia nos demais países do mundo. E ainda hoje me recordo de que o representante da Carteira Agrícola, ao retornar desse seminário, comunicou-me que foi considerado pelos que assim o cotejaram, como um dos mais avançados entre os que existem atualmente.

Esse é, ainda, o regulamento de crédito agrícola em vigor no Brasil, e eu que o conheço sob todos os aspectos, porque resultou de um anteprojeto de minha autoria, sob inspiração do Diretor Loureiro da Silva, não tenho dúvida em avançar numa afirmativa, qual a de que, atualmente, ele, ainda o maior documento de crédito agrícola, em todo o mundo.

Senhor Presidente o Brasil não teria conquistado essa obra, não teria marcado essa posição averçada, se a frente da Carteira Agrícola não estivesse um homem com a inteligência, com o arrojo, com a compreensão do Doutor José Loureiro da Silva. Dinâmico, talentoso, com seu espírito voltado para os problemas da produção rural, ele soube inspirar e abrir rumos a caminhos novos, ainda não ultrapassados, nesses treze anos decorridos.

E que Loureiro da Silva, viveu a elaboração desse diploma de crédito rural no Brasil com a plena consciência de suas responsabilidades e diligente máximo do órgão e, sobretudo, com a consciência de que lhe cabia orientar a um documento capaz de atender, por longo período de tempo, as necessidades, as exigências do crescimento da produção em nossa terra, em seus múltiplos aspectos, no campo agrícola e pastoral.

Em 1945, com a queda do Presidente Getúlio Vargas, o Doutor José Loureiro da Silva abandonou a direção da Carteira e, de novo, voltou para as plagas gaúchas, regressando à sua fazenda de Tapes, onde sempre se abrigava cheio de encantamento para renovar energias junto da natureza onde se fizera moço, onde adquirira o conjunto de forças que lhe

deu, como lembrou o nobre Senador Mem de Sá, o apelido de "Charrua".

Mas, pouco depois, de lá retornou, peregrinando pelas cidades do Rio Grande, Senhor Presidente, para reorganizar o Partido Trabalhista Brasileiro, colocando-o em condições de concorrer brilhantemente às eleições de 1950, como de fato aconteceu.

Em fevereiro de 1951, voltou, pela segunda vez à direção da Carteira Agrícola e Industrial, quando de novo assumi, a seu convite, o cargo de chefe do Departamento Jurídico desse órgão.

Eleito mais adiante Prefeito de Pôrto Alegre, terminara ele o seu mandato quando a morte o surpreendeu, precisamente na véspera do dia em que deveria assumir, conforme acentuou o nobre Senador Mem de Sá, a direção da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente, reconheço, como o Senador Mem de Sá, que o Doutor José Loureiro da Silva demonstrou sempre magnífica vocação pelo serviço público e com grande patriotismo assim procedeu durante toda a sua vida. Mas lamento profundamente que um homem de tão raras virtudes e qualidades não tenha tido acesso aos altos escalões da administração federal do nosso País, graças, não às deficiências, que ele não as tinha, mas às imperfeições do nosso sistema político e, principalmente, à falta de educação política em nossa terra. Desgraçadamente, o meio político do Brasil ainda não se mostra acessível aos homens de valor e de independência, como sempre foi o Doutor José Loureiro da Silva.

O Senhor Mem de Sá — Apoiado.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Há homens, como ele, que sempre se mostraram independentes, altaneiros, honestos. Nem sempre lhes sorriem nem podem sorrir, as oportunidades desse acesso, pois, falta-lhes o gesto especial, a moldagem, a transigência e outras renúncias que exigem as melhores posições públicas. Entretanto, se a sorte os conduzisse aos altos cargos do nosso País, estou certo, Senhor Presidente, que hoje nós estaríamos agradecendo com José Loureiro da Silva o que infelizmente, desgraçadamente, não ocorreu porque atuou mais no Rio Grande. Que essa falha seja observada pelos homens públicos no nosso País, que essa lacuna seja, sobretudo, sentida por aqueles homens de responsabilidade de nossa terra para que os reais valores tenham o seu aproveitamento, como de justiça deve acontecer, em bem do País e de toda a coletividade nacional.

Sr. Presidente, acompanhei durante largos anos a vida e a obra do Doutor José Loureiro da Silva. Tendo-me feito seu amigo, lamento profundamente a sua morte. Associo-me, do fundo do coração, às homenagens que o nobre Senador Mem de Sá prestou à sua memória e a Deus pelo a paz do seu grande espírito. (Muito bem)

Classificação por ordem de antiguidade da carreira de Portaria, Símbolos PL-7, PL-8, PL-9 e PL-10 — Até 21 de Maio de 1964
 Vaga decorrente da aposentadoria de Juvenino Afonso da Silveira, Porteiro; Símbolo PL-6 — Res. 8-64 — Diário do Congresso Nacional de 21-5-1964
 De Ajudante de Porteiro; PL-7 à Porteiro, PL-6 — Antiguidade — Cabe a: JOÃO AURELIANO FILHO, conforme se verifica da relação abaixo:

NOME	Classe	Senado	Fora	Total
João Aureliano Filho	3.934	6.696	1.308	21a 11m 9d
Orlando Pinto de Souza	3.853	6.696	4.476	30a 7m 12d
Newton Cleantho de Campos	3.687	6.559	2.364	24a 5m 13d
Gonçalo Farias de Oliveira	3.240	6.284	1.732	21a 11m 21d
Alcídes de Oliveira	3.184	6.635	453	19a 6m 23d

De Auxiliar de Portaria, PL-8 à Ajudante de Porteiro, PL-7 — Antiguidade Cabe a: CLAUDIO DE QUEIROZ, conforme se verifica da relação abaixo:

NOME	Classe	Senado	Fora	Total
Claudio de Queiroz	3.184	6.696	4.514	30a 8m 26d
Marciano José da Silva	3.184	6.696	1.732	23a 1m 7d
Geraldo Gomes	2.714	6.673	—	18a 3m 13d
Antônio Luiz da Rocha	2.711	6.232	—	17a — 27d
Altemiro Cruz	2.421	6.618	—	18a 1m 18d

De PL-9 à PL-8 — Antiguidade — Cabe a: PAULO DE ARAUJO SILVA, conforme se verifica da relação abaixo:

NOME	Classe	Senado	Fora	Total
Paulo de Araujo Silva	3.128	6.472	814	19a 11m 21d
Jorge Antunes	2.917	5.653	—	15a 5m 28d
Francisco Olympio Gomes	2.660	5.646	—	15a 5m 21d
Arlindo Gomes da Silva	2.547	5.090	8.227	39a 5m 27d
Aristoteles Pereira Madruga	2.457	5.749	—	15a 9m 4d

De PL-10 à PL-9 — Merecimento — Concorrem:

NOME	Classe	Senado	Fora	Total
Sylvio José da Silva	1.397	2.418	352	7a 7m 5d
Ubaldo Gonçalves	1.397	2.012	2.463	12a 5m 10d
Walter Braga	1.397	1.432	—	3a 11m 17d
Hálio Bittencourt Gonzaga	1.393	1.680	758	6a 8m 8d
Hugo Carvalho Vieira	1.390	1.390	1.302	7a 4m 17d
José Soares Cavalcante	1.379	2.025	525	6a e 12m
Wilson Pereira de Carvalho	1.366	1.431	2.744	13a e 15d
José Washington Chaves	1.364	1.364	2.976	11a 10m 25d
José Bulhões da Costa	1.341	1.341	—	3a 8m 6d
José Meisés Maia	1.296	1.999	349	6a 5m 8d
Jorge Fontoura Macedo	1.271	1.271	—	3a 5m 26d
Jorge Miguel da Conceição	1.051	1.051	—	2a 10m 21d
Virgílio Leite Pôrto	989	980	—	2a 8m 10d
Amphrisio Santos	977	1.366	273	4a 5m 29d
Francisco das Chagas Carvalho	940	1.404	2.939	11a 10m 28d
Orlando Oliveira	821	821	—	2a 3m 1d

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal em 9 de junho de 1964. — Romeu Arruda — Auxiliar Legislativo, PL-9. — Zornelma Ribeiro Alves — Chefe da Seção. — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

Publique-se — Em 9 de junho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Comissão de Constituição e Justiça

14ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 1964.

As 16 horas do dia 3 de junho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Wilson Gonçalves, Josaphat Arinho, Jefferson de Aguiar, Bezerra Neto, Edmundo Levi e Argemiro de Figueiredo, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Balbino, Ruy Carneiro e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Josaphat Marinho:

— Pela sustação, para ser apreciada oportunamente, por ocasião da reforma completa do Código de Processo Civil do Projeto de Lei da Câmara nº 39-35 — Altera disposições do Decreto-Lei nº 1.638, de 18 de setembro de 1939 (Código do Processo Civil).

— Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156-63 — Determina providências para comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio; do Projeto de Lei do Senado nº 24-61 — Cria o registro para todas as transações de compra e venda sobre automóveis.

— Pela sustação do Projeto de Lei da Câmara nº 33-64 — Dispõe sobre a atualização das Multas previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal, a fim de que seja apreciado por ocasião da reforma completa dos Códigos citados.

— Pela Devolução à Mesa do Projeto de Lei da Câmara nº 146-63 — Dispõe sobre a ação regressiva da União contra seus Agentes, uma vez que de acordo com o art. 86, nº 26, e II e I do Regimento Interno a Comissão de Constituição e Justiça não deve emitir parecer.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados, com exceções do Projeto de Lei da Câmara nº 146-63 em que foi vencido o Senador Jefferson de Aguiar, por entender que a Mesa pode solicitar audiência da Comissão, não obstante o pronunciamento do mesmo órgão na Câmara, em face do que dispõe a Resolução nº 6-64, art. 2º, § 1º.

Pelo Senador Aloysio de Carvalho:

— Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 79-63 — Autoriza o Ministério da Educação e Cultura a reeditar ou editar, por intermédio do Instituto Nacional do Livro, os documentos e livros alusivos ao Domínio Holandês e Guerra Holandesa no Brasil;

— Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 28-64 — Cria o Fundo de Assistência Veterinária.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Argemiro de Figueiredo

— Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51-63 — Cria, no Ministério da Marinha, o Museu Fluvial e Marítimos do Projeto de Lei do Senado nº 22-64 — Inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Lábrea (Amazonas) A BR-29 (Rondonia); do Projeto de Lei do Senado nº 25-64 — Dispõe sobre a promoção de oficiais das Forças Armadas.

— Pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 43-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho — 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 23.418.880,00 destinado à instalação e adaptação de sua sede.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados, com exceção do Projeto de Lei do Senado nº 25-64 em que foi vencido o Senador Aloysio de Carvalho.

Pelo Senador Wilson Gonçalves:

— Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 56-63 — Concede aos dirigentes sindicais o direito de intervir livremente nos processos em julgamento na Justiça do Trabalho nas diligências requeridas pelo respectivo Sindicato.

— Pela audiência da Ordem dos Advogados do Brasil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14-63 — Altera o artigo 64, do Código de Processo Civil (Dec. Lei 1.608, de 18.9.39).

— Pelo adiamento, pelos motivos expostos, do Projeto de Lei da Câmara nº 39-62 — Concede pensão vitalícia, no valor mensal de Cr\$ 5.000,00 a Alexandre Sertori, ex-servidor do DNER.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Bezerra Neto:

— Pela devolução à Diretoria das Comissões, para fins regimentais, do Projeto de Lei da Câmara nº 51-64 — Dá a denominação de "Leoberto Leal" ao Aeroporto da Cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16-54 — Aprova os Estatutos do Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais criado por Resolução na IX Sessão da Conferência Geral de Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) realizada em 1956.

Pelo Senador Edmundo Levi

— Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 8-64 — Pixa sanções aos Chefes de Órgãos do Serviço Público Federal, centralizado ou descentralizado, que dificultarem a concessão de benefícios, manifestamente legais, aos servidores públicos; do Projeto de Lei da Câmara nº 21-64 — Assegura aos ex-combatentes da FEB, que hajam ingressado no Magistério Militar, os benefícios, da Lei nº 3.908, de 19.6.61, que dispõe sobre aposentadoria especial aos integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

— Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 19-64. Determina a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o artigo 199 da Constituição; do Projeto de Lei do Senado nº 21-64 — Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante; do Projeto de Lei da Câmara nº 22-64 — Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Trabalho; do Projeto de Lei da Câmara nº 145-63 — Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Ruzica Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço; do Projeto de Decreto Legislativo nº 17-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional como outorgante vendedora e Carlos Grandino como outorgado comprador.

— Pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei da Câmara número 96-63 — Ratifica o Convênio celebrado pela Prefeitura do Distrito Federal e autoriza a inclusão no seu orçamento de verba correspondente até 1% das rendas tributárias para atender a despesas com a execução do ajuste; do Projeto de Lei da Câmara nº 48-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos; do Projeto de Lei da Câmara nº 127-63 — Dispõe sobre a prorrogação de profissionais diplomados em engenharia, arquitetura e agronomia.

— Pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 36-64 — Concede pensão vitalícia à viúva de Lourival Elysto Alcântara, inventor brasileiro; do Projeto de Lei do Senado nº 8-54 — Cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice; do Projeto de Lei da Câmara nº 60-62 — Concede pensão mensal de Cr\$ 7.000,00 à viúva do guarda rodoviário Mário Meloni Sobrinho; do Projeto de Lei do Senado nº 138-63 — Modifica o art. 37 da Lei nº 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social); do Projeto de Lei do Senado nº 88-63 J Torna extensivo aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei nº 4.067, de junho de 1962; do Projeto de Decreto Legislativo nº 19-54 — Anistia os militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenvolveram em Brasília no dia 12 de setembro de 1963.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados sem restrições, com exceção do Projeto de Decreto Legislativo nº 9-54 em que o Senador Senador Aloysio de Carvalho votou a favor com restrições.

O Senador Senador Jefferson de Aguiar relê o seu voto de 15 de dezembro de 1963 pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 44-63 — Concede anistia à Polícia do Rio Grande do Norte, e respectiva emenda. A Comissão adotou o voto do Senador Senador Jefferson de Aguiar que foi designado Relator do vencido.

Quando ao Projeto de Resolução nº 29-64 — Dispõe sobre a estrutura da Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal, submetido o parecer à discussão e votação, o Senador Argemiro de Figueiredo levanta a preliminar no sentido de ser sustada a apreciação da matéria, para que seja apreciada conjuntamente com a reestruturação-Geral do Quadro da Secretaria, votando com o Relator, Senador Jefferson de Aguiar, os Senhores Senadores Eurico Rezende e Menezes Pimentel e com o Senador Senador Argemiro de Figueiredo os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Josaphat Marinho, Edmundo Levi e Bezerra Neto.

Pelo Senador Aloysio de Carvalho

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S.A. — Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

15ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 5 DE JUNHO DE 1964.

As 16:30 horas do dia 5 de junho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente da Comissão, no exercício da presidência, presentes, os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Jefferson de Aguiar, Josaphat Marinho, Bezerra Neto, Edmundo Levi, Argemiro de Figueiredo, Eurico Rezende e Menezes Pimentel, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Balbino, Ruy Carneiro e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

— Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 19-64. Determina a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o artigo 199 da Constituição; do Projeto de Lei do Senado nº 21-64 — Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante; do Projeto de Lei da Câmara nº 22-64 — Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Trabalho; do Projeto de Lei da Câmara nº 145-63 — Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Ruzica Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço; do Projeto de Decreto Legislativo nº 17-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional como outorgante vendedora e Carlos Grandino como outorgado comprador.

— Pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei da Câmara número 96-63 — Ratifica o Convênio celebrado pela Prefeitura do Distrito Federal e autoriza a inclusão no seu orçamento de verba correspondente até 1% das rendas tributárias para atender a despesas com a execução do ajuste; do Projeto de Lei da Câmara nº 48-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos; do Projeto de Lei da Câmara nº 127-63 — Dispõe sobre a prorrogação de profissionais diplomados em engenharia, arquitetura e agronomia.

Pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 36-64 — Concede pensão vitalícia à viúva de Lourival Elysto Alcântara, inventor brasileiro; do Projeto de Lei do Senado nº 8-54 — Cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice; do Projeto de Lei da Câmara nº 60-62 — Concede pensão mensal de Cr\$ 7.000,00 à viúva do guarda rodoviário Mário Meloni Sobrinho; do Projeto de Lei do Senado nº 138-63 — Modifica o art. 37 da Lei nº 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social); do Projeto de Lei do Senado nº 88-63 J Torna extensivo aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei nº 4.067, de junho de 1962; do Projeto de Decreto Legislativo nº 19-54 — Anistia os militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenvolveram em Brasília no dia 12 de setembro de 1963.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados sem restrições, com exceção do Projeto de Decreto Legislativo nº 9-54 em que o Senador Senador Aloysio de Carvalho votou a favor com restrições.

O Senador Senador Jefferson de Aguiar relê o seu voto de 15 de dezembro de 1963 pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 44-63 — Concede anistia à Polícia do Rio Grande do Norte, e respectiva emenda. A Comissão adotou o voto do Senador Senador Jefferson de Aguiar que foi designado Relator do vencido.

Quando ao Projeto de Resolução nº 29-64 — Dispõe sobre a estrutura da Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal, submetido o parecer à discussão e votação, o Senador Argemiro de Figueiredo levanta a preliminar no sentido de ser sustada a apreciação da matéria, para que seja apreciada conjuntamente com a reestruturação-Geral do Quadro da Secretaria, votando com o Relator, Senador Jefferson de Aguiar, os Senhores Senadores Eurico Rezende e Menezes Pimentel e com o Senador Senador Argemiro de Figueiredo os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Josaphat Marinho, Edmundo Levi e Bezerra Neto.

Pelo Senador Aloysio de Carvalho

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de contrato celebrado entre o Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura e a firma CIRB S.A. — Comércio e Indústria, para fornecimento de um caminhão a óleo.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

15ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 8 DE JUNHO DE 1964.

As 16:30 horas do dia 8 de junho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente da Comissão, no exercício da presidência, presentes, os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Jefferson de Aguiar, Josaphat Marinho, Bezerra Neto, Edmundo Levi, Argemiro de Figueiredo, Eurico Rezende e Menezes Pimentel, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Balbino, Ruy Carneiro e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

— Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 19-64. Determina a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o artigo 199 da Constituição; do Projeto de Lei do Senado nº 21-64 — Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante; do Projeto de Lei da Câmara nº 22-64 — Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Trabalho; do Projeto de Lei da Câmara nº 145-63 — Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Ruzica Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço; do Projeto de Decreto Legislativo nº 17-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional como outorgante vendedora e Carlos Grandino como outorgado comprador.

— Pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei da Câmara número 96-63 — Ratifica o Convênio celebrado pela Prefeitura do Distrito Federal e autoriza a inclusão no seu orçamento de verba correspondente até 1% das rendas tributárias para atender a despesas com a execução do ajuste; do Projeto de Lei da Câmara nº 48-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos; do Projeto de Lei da Câmara nº 127-63 — Dispõe sobre a prorrogação de profissionais diplomados em engenharia, arquitetura e agronomia.

Pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 36-64 — Concede pensão vitalícia à viúva de Lourival Elysto Alcântara, inventor brasileiro; do Projeto de Lei do Senado nº 8-54 — Cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice; do Projeto de Lei da Câmara nº 60-62 — Concede pensão mensal de Cr\$ 7.000,00 à viúva do guarda rodoviário Mário Meloni Sobrinho; do Projeto de Lei do Senado nº 138-63 — Modifica o art. 37 da Lei nº 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social); do Projeto de Lei do Senado nº 88-63 J Torna extensivo aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei nº 4.067, de junho de 1962; do Projeto de Decreto Legislativo nº 19-54 — Anistia os militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenvolveram em Brasília no dia 12 de setembro de 1963.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados sem restrições, com exceção do Projeto de Decreto Legislativo nº 9-54 em que o Senador Senador Aloysio de Carvalho votou a favor com restrições.

O Senador Senador Jefferson de Aguiar relê o seu voto de 15 de dezembro de 1963 pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 44-63 — Concede anistia à Polícia do Rio Grande do Norte, e respectiva emenda. A Comissão adotou o voto do Senador Senador Jefferson de Aguiar que foi designado Relator do vencido.

presidência do Sr. Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente em exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Josaphat Marinho, Edmundo Leal, Argemiro de Figueiredo, Eurico Rezende e Melo Braga, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jefferson de Azevedo, Antônio Balbino, Ruy Carneiro, Bezerra Neto e Arthur Vitorino.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Josaphat Marinho.

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8-64 — Aprova o Acordo de Comércio e pagamento entre os Estados Unidos do Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas assinado no Rio de Janeiro a 20 de abril de 1963.

Tendo em vista a solicitação do Senhor Senador Josaphat Marinho, a Comissão reexamina o problema de ser relatado na reunião o Projeto de Lei do Senado nº 152-63 — Amplia

os casos de desapropriação por interesse social definidos na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, regula a reaquisição de imóveis alienados pelo Poder Público, e considera desnecessária a publicação, para estudo, do projeto e do parecer, a fim de ser apreciada a matéria imediatamente.

Com a palavra, o Senhor Senador Josaphat Marinho lê o seu parecer favorável ao projeto que, posto em discussão e votação, é rejeitado tendo sido designado Relator do vencido o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo.

O Senhor Presidente distribui ao Senhor Senador Eurico Rezende o Projeto de Lei da Câmara nº 55-64 — Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda e toma outras providências, convocando uma reunião extraordinária para o dia 9 do corrente, às 18 horas, para apreciação da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
- Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
- 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
- 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
- 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
- 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
- 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
- 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
- 3º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
- 4º Suplente — Heribaldo Vieira (S. legenda — BPL)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- 1. José Guionard — Acre
- 2. Lobão da Silveira — Pará
- 3. Eugênio Barros — Maranhão
- 4. Sebastião Archer — Maranhão
- 5. Vitorino Freire — Maranhão
- 6. Sigefredo Pacheco — Piauí
- 7. Menezes Pimentel — Ceará
- 8. Wilson Gonçalves — Ceará
- 9. Walfredo Gurgel — R.G. Norte
- 10. Ruy Carneiro — Paraíba
- 11. Leite Neto — Sergipe
- 12. Antonio Babino — Bahia
- 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
- 14. Gilberto Marinho — Guanabara
- 15. Moura Andrade — São Paulo
- 16. Atílio Fontana — Santa Catarina
- 17. Guido Mondim — R. G. Sul
- 18. Benedito Valladares — M. Gerais
- 19. Filinto Müller — Mato Grosso
- 20. José Feliciano — Goiás
- 21. Juscelino Kubitschek — Goiás
- 22. Pedro Lugovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- 1. Adalberto Sena — Acre
- 2. Oscar Passos — Acre
- 3. Vivaldo Lima — Amazonas
- 4. Edmundó Levi — Amazonas
- 5. Arthur Virgílio — Amazonas
- 6. Antônio Jucá — Ceará
- 7. Dix Huit Rosado — R.G. Norte
- 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
- 9. Barros Carvalho — Pernambuco
- 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
- 11. José Ermirio — Pernambuco
- 12. Silvestre Pérciles — Alagoas
- 13. Vasconcelos Torres — R. de Janeiro
- 14. Nelson Maculan — Paraná
- 15. Mello Braga — Paraná
- 16. Nogueira da Gama — M. Gerais
- 17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- 1. Zacharias de Assumpção — Pará
- 2. Joaquim Parente — Piauí
- 3. José Cândido — Piauí
- 4. Dinarte Mariz — R.G. do Norte
- 5. João Agripino — Paraíba
- 6. Rui Palmeira — Alagoas
- 7. Eurico Rezende — E. Santo
- 8. Afonso Arinos — Guanabara
- 9. Padre Calazans — S. Paulo
- 10. Adolpho Franco — Paraná
- 11. Irineu Bornhausen — S. Catarina
- 12. Antônio Carlos — S. Catarina
- 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul
- 14. Milton Campos — Minas Gerais
- 15. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- 1. Aloysio de Carvalho — Bahia
- 2. Mem de Sá — R.G. do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- 1. Cattete Pinheiro — Pará
- 2. Lino de Matos — S. Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- 1. Raul Guberti — E. Santo
- 2. Miguel Couto — R. de Janeiro

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- 1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- 1. Aarão Steinhilber — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- 1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- 1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

- 1. Josaphat Marinho — Bahia
- 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	— 22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	— 17
União Democrática Nacional (UDN)	— 15
Partido Libertador (PL)	— 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	— 2
Partido Social Progressista (PSP)	— 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	— 1
Partido Republicano (PR)	— 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	— 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	— 1
Sem legenda	— 2
Total	64

Sem legenda

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco parlamentar independente

PSP	— 2	Senadores
PTN	— 2	Senadores
PSB	— 1	Senador
PR	— 1	Senador
MTR	— 1	Senador
PDC	— 1	Senador
Sem Legenda	— 3	Senadores

10 Senadores

LIDERANÇAS

Lider do Governo:
Filinto Müller

Vice-Líderes:
Daniel Krieger
Mem de Sá
Wilson Gonçalves

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN) Josaphat Marinho (sem legenda)

Vice-Líder:
Aurélio Vianna (PSB)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Lider: Filinto Müller

Vice Líderes:

- Wilson Gonçalves
- Sigefredo Pacheco
- Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Lider: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto
- Oscar Passos
- Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Lider: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende
- Adolpho Franco
- Padre Calazans
- Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Lider: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider: Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — Partidos de 1 só representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinhilber

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros	1 Atílio Fontana	
Jose Feliciano	2 Benedito Valladares	
Titulares	PTB	Suplentes
Jose Ermirio	1 Mello Braga	
Dix Huit Rosado	2 Argemiro de Figueiredo	
Titulares	UDN	Suplentes
Lopes da Costa	1 Daniel Krieger	
Antonio Carlos	2 João Agripino	
Titulares	S. P. I.	Suplentes
Júlio Leite	Raul Guberti (PSP)	
Sem legenda — José Ney Duarte		
Recargas — Quintas horas, de 10 horas.		

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PS.)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balduino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB

Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Melo Braga
Arthur Virgílio	3. Oscar Passos

UDN

Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B. P. I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB

Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B. P. I.

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Juizeta Ribeiro dos Santos

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Arturo Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB

José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assunção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B. P. I.

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB)

Secretária — Aracy O'Reilly
Reuniões — Quintas-feiras às 15,30

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedicto Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

PTB

Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN

Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B. P. I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Maira
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guilomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB

Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN

Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL

Mem de Sá Aloysio de Carvalho

B. P. I.

Lino de Mattos (PTN) 1. Julio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB) 2. Josaphat Marinho (S. legenda)

Secretário — Cid Brügger

Reuniões — Quartas-feiras

INDUSTRIA E COMERCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B. P. I.

Aarão Steinbruch Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão
Reunião — Quintas-feiras, às 16,30 horas

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guilomard
Artílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira

PTB

Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN

Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Adônio Carlos	2. Zacharias de Assunção

B. P. I.

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Maira
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller
PTB	
José Ermírio	1. Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo	2. Antônio Jucá
UDN	
João Agripino	1. José Cândido
Antônio Carlos	2. Afonso Arinos
BPI	
Josaphat Marinho	Júlio Leite

POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)
 Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer	2. Leite Neto
PTB	
Dix-Huit Rosado	1. Antônio Jucá
Argemiro de Figueiredo	2. José Ermírio
UDN	
João Agripino	1. Lopes da Costa
José Cândido	2. Antônio Carlos
3 P. I.	
Aurélio Vianna	Júlio Leite (PR)

Secretária — Aracy O'Reilly
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
 Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Leite Neto	Walfredo Gurgel
José Guimard	José Feliciano
	Ruy Carneiro
PL	
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho
PTB	
Barrós Carvalho	Edmundo Levy
Rezeira Neto	Melo Braga
UDN	
Daniel Krieger	Antonio Carlos
	Adolpho Franco
BPI	
Lino de Matto	Aurélio Vianna

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
 Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira
Sebastião Archer	2. José Feliciano
PTB	
Dix-Huit Rosado	Edmundo Levi
UDN	
Antônio Carlos	Eurico Rezende
3 P. I.	
Júlio Leite (PR)	Josaphat Marinho (Sem legenda)

Secretária — Sarah Abranão

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
 Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro
Filinto Müller	2. Leite Neto
Menezes Pimentel	2. Victorino Freire
José Guimard	4. Wilson Gonçalves
PTB	
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Jucá
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	3. Melo Braga

UDN

Antônio Carlos
 José Cândido
 Ruy Palmeira

3 P. I.

Aarão Steinbruch (MTR) Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Carnejon Branco

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
	Majoria
	PSD
Sigefredo Pacheco	1. Valmir Gurgel
Pedro Ludovico	2. Eugenio Barros
PTB	
Dix-Huit Rosado	Antonio Jucá
UDN	
José Cândido	Lopes da Costa
3 P. I.	
Raul Giuberti (PSF)	Miguel Couto (PSP)

Secretário — Eduardo Ruy Barbosa.
 Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
 Vice-Presidente — José Guimard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
	PSL
José Guimard	Ruy Carneiro
Victorino Freire	Atílio Fontana
PTB	
Silvestre Péricla	1. José Ermírio
Oscar Passos	2. Dix-Huit Rosado
UDN	
Irineu Bornhausen	1. Aloysio Franco
Zacharias de Assumpção	2. Eurico Rezende
3 P. I.	
Raul Giuberti (PSP)	Aurélio Vianna

Secretário — Alexandre Pfaende.
 Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
 Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
	3 P. I.
Leite Neto	1. Victorino Freire
Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco
PTB	
Dix-Huit Rosado	Melo Braga
Silvestre Péricla	2. Antônio Jucá
UDN	
Padre Calazana	Antonio Carlos
PL	
Aloysio de Carvalho	Mem de Sá
3 P. I.	
Aarão Steinbruch (MTR)	Miguel Couto (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.
 Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
PSD	
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves	2. José Guilomard
PTB	
Bezerra Neto	Melo Braga
UDN	
Lopes Costa	Irineu Bornhausen
B.P.I.	
Miguel Couto (PSP)	Raul Gluberti (PSP)
Secretário — Alexandre Pfaender	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.	

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Gilberto Marinho — PSD.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Milton Campos — UDN.
- Vasconcelos Torres — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 361-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1 160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD
- Wilson Gonçalves — PSD.
- Arthur Virgílio — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
- Josaphat Marinho — S. Legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL 6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1 161, de 1963 do Senhor Senador Atilio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atilio Fontana — Presidente — PSD.
- José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
- José Ermirio — Relator — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- Aurélio Vianna — PSD.

Secretaria: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 369-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1 197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
- José Ermirio (Presidente) — PTB.
- Lopes da Costa — UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras, às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Atilio Fontana — PSD.
- Eugênio Barros — PSD.
- José Ermirio (Relator) — PTB.
- Bezerra Neto — PTB.
- Melo Braga — PTB.
- Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1 162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

- Atilio Fontana — PSD.
- Sigefredo Pacheco — PSD.
- José Ermirio — PTB.
- Irineu Bornhausen — UDN.
- Júlio Leite — PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Antônio Juca — PTB.
- Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves — PSD.
- Leite Neto — PSD.
- Sigefredo Pacheco — PSD.
- Argemiro de Figueiredo — PTB.
- Edmundo Levi — PTB.
- Adolpho Franco — UDN.
- João Agripino — UDN.
- Aurélio Vianna — PSB.
- Josaphat Marinho — Sem legenda.
- Deputados:

- Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
- Aderbal Jurema — PSD.
- Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias — UDN.
- Doutel de Andrade — PTB.
- Arnaldo Cerdeira — PSP.
- Juarez Távora — PDC.
- Ewaldo Pinto — MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

1) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Luiz da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Benedicto Valladares — PSD.
- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
- Daniel Krieger — UDN.
- Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

- Milton Campos (Vice-Presidente)
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Rui Palmeira — UDN.
- Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
- Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
- Alonso Celso — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
- Mem de Sá — PL.
- Josaphat Marinho — S. Legenda.

Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E DE ROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REARMAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaurly Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (2 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaurly Silva (23 de abril de 1962) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Muller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaurly Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMINAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.

Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sa — PL.

Aarão Steinhilber — MTR.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — Presidente.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

26 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sa — PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

G) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO.

Eleita em 13 9 62

Prorrogada. - até 15 12 63 pelo Requerimento 180 62 aprovado em 12 12 62; - até 15 12 64 pelo Requerimento 1 112-63 aprovado em 16 12 63. Competência em 23 4 63

- Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - Relator - PSD, Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD, Meneses Pimentel - PSD, Milton Campos - UDN, Fernando Vianna - UDN, Josaphat Marinho - (23 4 63) - UDN, Daniel Krieger - UDN, Eurico Rezende - (23 4 63) - Vice-Presidente - UDN, Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 4 63) - Presidente - PTB, Nozueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Mem de Sá - PL, José Leite - 23 4 63 - PR

F) Projeto de Emenda à Constituição nº 7 62

TRAZ A REFORMA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DO GOVERNO FEDERAL E O SISTEMA DE GOVERNO LOCAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Eleita em 8 12 62

Prorrogada. - até 15 12 63 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12 12 62, - até 15 12 64 pelo Requerimento 1 149-63 aprovada em 10 12 63

- Competência em 23 4 63. Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Pedro Ludovico - PSD, Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD, Benedito Vianna - PSD, Meneses Pimentel - PSD, Milton Campos - UDN, Fernando Vianna - UDN, Eurico Rezende (23 4 63) - UDN, Daniel Krieger - UDN, João Arripino (23 4 63) - UDN, Amaury Silva (23 4 63) - PTB, Nozueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Mem de Sá - PL, Rau, Guberti - PSP

C) Projeto de Emenda a Constituição nº 7 63

CONCEDE AOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS ATRIBUIÇÕES...

Designada em 23 4 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

- Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Wilson Gonçalves - Relator - PSD, Meneses Pimentel - PSD, Leite Neto - PSD, Amaury Silva - PTB, Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB, Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB, Silvestre Pericles - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB, Eurico Rezende (23 4 63) - UDN, Milton Campos - UDN, Daniel Krieger - UDN, Josaphat Marinho - Sem Legenda, Aloysio de Carvalho - PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/53

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE

Designada em 23 4 63

Prorrogada. - até 15 12 64 pelo Requerimento 1 151-63 aprovado em 10 12 63.

- Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - Presidente - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Wilson Gonçalves - PSD, Meneses Pimentel - PSD, Hemildo Vieira - Vice-Presidente - PSD, Amaury Silva - PTB, Bezerra Neto - PTB, Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB, Silvestre Pericles - PTB, Artur Virgílio - PTN, Eurico Rezende (23 4 63) - UDN, Milton Campos - Relator - UDN, João Arripino - UDN, Josaphat Marinho - Sem Legenda, Aloysio de Carvalho - PL

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO.

Designada em 2 6 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

- Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Wilson Gonçalves - PSD, Meneses Pimentel - PSD, Leite Neto - PSD, Amaury Silva - PTB, Bezerra Neto - PTB, Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB, Vaga do Senador Eduardo Carneiro (Vice-Presidente) - PTB, Vaga do Senador Eduardo Assunção - PTB, Eurico Rezende - Presidente - UDN, Milton Campos - UDN, Daniel Krieger - UDN, Aloysio de Carvalho - PL, Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 4 63

CONCEDE UNIDADES AOS VEREADORES

Designada em 20 6 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 153-63 aprovada em 10 12 63.

- Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Wilson Gonçalves - PSD, Meneses Pimentel - PSD, Leite Neto - PSD, Amaury Silva - PTB, Bezerra Neto - PTB, Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB, Silvestre Pericles - PTB, Acácio Sena - PTB, Eurico Rezende (23 4 63) - UDN, Milton Campos - UDN, João Arripino - UDN, Aloysio de Carvalho - PL, Josaphat Marinho - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Designada em 31 5 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 154-63, aprovado em 10 12 63

- Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Wilson Gonçalves - PSD, Meneses Pimentel - PSD, Leite Neto - PSD, Amaury Silva - PTB, Bezerra Neto - PTB, Vaga do Senador Humberto Nader - PTB

- Argemiro de Figueiredo - PTB, Eurico Rezende - UDN, Milton Campos - UDN, Daniel Krieger - UDN, Aloysio de Carvalho - PL, Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovada em 10 12 63

- Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Wilson Gonçalves - PSD, José Feliciano - PSD, Waldemar Gurgel - PSD, Argemiro de Figueiredo - PTB, Bezerra Neto - PTB, Silvestre Pericles - PTB, Edmundo Levi - PTB, Eurico Rezende - UDN, Milton Campos - UDN, Aloysio de Carvalho - UDN, Afonso Arinos - UDN, Josaphat Marinho - Sem Legenda, Rau, Guberti - PSP, José Leite - PR

Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAM A CARGO ELETRICO

Designada em 2 10 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovada em 10 12 63

- Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Wilson Gonçalves - PSD, José Feliciano - PSD, Waldemar Gurgel - PSD, Argemiro de Figueiredo - PTB, Bezerra Neto - PTB, Silvestre Pericles - PTB, Edmundo Levi - PTB, Eurico Rezende - UDN, Milton Campos - UDN, Aloysio de Carvalho - PL, Afonso Arinos - UDN, Josaphat Marinho - Sem Legenda, Dillo Leite - PR

Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/53

AUMENTA O NÚMERO DE MUNICÍPIOS

Designada em 22 10 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63, aprovada em 10 12 63

- Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Ruy Carneiro - PSD

- José Feliciano - PSD, Wilson Gonçalves - PSD, Bezerra Neto - PTB, Edmundo Levi - PTB, Argemiro Figueiredo - PTB, Melo Braga - PTB, Eurico Rezende (23 4 63) - UDN, Aloysio de Carvalho - UDN, Afonso Arinos - UDN, Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda, Amélio Vianna - PTB, Julio Leite - PR

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUIRITO

CRIADAS DE ACORDO COM ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO O ART. 119 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição pelo Governo Federal de acórvos de concessionária de serviços públicos e importação de chppas para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculian e mais 28 Senhores Senhores apresentada em 30 de maio de 1963

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 170 dias, até 26 de setembro de 1963.

Prorrogada: - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 655-63 do Senhor Senador João Arripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas). - por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63, do Senhor Senador Lobão da Silveira, na sessão de 22 de dezembro de 1963

- Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Leite Neto (Presidente) - PSD, Nelson Maculian - PTB, João Arripino (Relator) - UDN, Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 35 Senhores Senhores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogada por 90 dias até 10 de março de 1964 em virtude do requerimento número 1 160-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovada na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

- Membros (11) - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Leite Neto - PSD, Afonso Arinos - PSD, Wilson Gonçalves - Presidente - PSD, Artur Virgílio - PTB, Bezerra Neto 8 11 63 - Vice-Presidente - PTB, Melo Braga - PTB, João Arripino - UDN, Daniel Krieger - UDN, Eurico Rezende (23 4 63) - UDN, Aurélio Vianna - PSD, Secretário: Auxiliar - Secretariado - J. Ney Passos Dantas, Lobão da Silveira - PSD